**Exposição de Motivos**

Senhores (as) Vereadores (as),

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo conceder parcelamento de débitos fiscais às pessoas físicas e jurídicas do Município de Mariana.

Com o Programa Municipal de Recuperação de Receitas (PMRR) o contribuinte poderá regularizar seus débitos tributários e não tributários junto ao município de Mariana, inscritos em dívida ativa.

Poderão aderir ao Programa Municipal de Recuperação de Receitas (PMRR) os contribuintes que possuírem débitos com a Fazenda Municipal, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

A opção de adesão ao PMRR deverá ser formalizada pelo contribuinte até a data improrrogável de 31 de dezembro de 2023, mediante comparecimento pessoal no Departamento de Dívida Ativa situado no prédio da Prefeitura Municipal de Mariana.

O contribuinte que aderir ao PMRR e optar pelo pagamento à vista do crédito devido ao município de Mariana, terá desconto de 100% dos juros de mora e multas incidentes sobre o valor principal.

Caso opte pelo parcelamento do débito, o valor atualizado do crédito será pago em parcelas mensais, sendo o valor mínimo de cada parcela seja R$ 50,00 para pessoas físicas e R$ 80,00 para pessoas jurídicas.

Assim, esperamos que Vossas Excelências, compreendendo a dinâmica da administração de recursos públicos e a responsabilidade fiscal inerente aos atos de governo, possam aprovar o presente Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência, e contribuir com mais essa iniciativa que visa propiciar a manutenção das receitas públicas e as relações mais próximas do governo com os contribuintes.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente Secretário

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**
Prefeito Municipal em Exercicio

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 06 / 2023
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 74
EM 05 / 06 / 23 / 12:30
Lavínia Lopes

# PROJETO DE LEI Nº 74 /2023

*"Institui o Programa Municipal de Recuperação de Receitas (PMRR), autoriza parcelamento de débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Municipal, concede benefício fiscal e dá outras providências".*

## CAPITULO I
## Disposições Gerais

**Art. 1º** - Fica instituído o **Programa Municipal de Recuperação de Receitas (PMRR)** destinado a fomentar o rápido pagamento dos débitos tributários e não tributários devidos ao Município de Mariana por pessoas naturais e jurídicas, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Serão abrangidos pelo PMRR, para fins de concessão do benefício fiscal disposto nesta Lei, os juros e as multas de créditos tributários e não tributários nas seguintes hipóteses:

I - Inscritos ou não em dívida ativa;

II - Ajuizados ou não ajuizados;

III - Com exigibilidade suspensa ou não;

IV - Protestados ou não protestados;

V - Decorrentes de obrigações acessórias;

VI - Que tenham sido objetos de parcelamentos anteriores cancelados por falta de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias fixado no art. 214 da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 - Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - O ingresso no PMRR dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta Lei.

**Art. 4º** - O ingresso no PMRR implica na inclusão total ou parcial dos débitos mencionados no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** Quando da inclusão for parcial dos débitos, este será obrigatoriamente em ordem crescente, sob responsabilidade do contribuinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente
Secretário

inclusive o valor principal, os acréscimos legais relativos à multa e aos juros, os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os créditos inscritos em dívida ativa, mesmo que sob cobrança judicial ou sob protesto cartorário.

## CAPITULO II
## Da Adesão ao PMRR

**Art. 5º** - A opção de adesão ao PMRR deverá ser formalizada pelo contribuinte devedor até a data improrrogável de 31 de dezembro de 2023, mediante comparecimento pessoal no Departamento de Dívida Ativa situado no prédio da Prefeitura Municipal de Mariana.

**Art. 6º** - O requerimento de adesão, quando realizado por pessoa natural, deverá obrigatoriamente ser instruído com cópia do documento de identificação e CPF do contribuinte ou seu mandatário, procuração particular contendo finalidade específica - quando a representação for por procurador - e comprovante de residência expedido no máximo a 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** - Na hipótese de o contribuinte ter falecido, o interessado deverá apresentar a respectiva certidão de óbito e/ou o termo de inventariante.

**Art. 8º** - No caso de contribuinte com ausência judicialmente declarada ou com paradeiro incerto e não sabido, o interessado deverá apresentar documentos que comprovem a sua ligação com a origem do crédito, assumir a responsabilidade solidária pela quitação da dívida.

**Art. 9º** - A Secretaria de Fazenda deverá promover de ofício, a alteração da titularidade do encargo tributário a quem de direito para a promoção da devida regularização.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, sob seus critérios e de forma justificada, aceitar outros documentos que comprovem a ligação do interessado com a origem do crédito para fins de adesão ao PMRR e à celebração do parcelamento, quando o requerente deverá se responsabilizar pela idoneidade das informações prestadas.

**Art. 11** - O requerimento de adesão, quando realizado por pessoa jurídica, deverá obrigatoriamente ser instruído com cópia da última alteração contratual consolidada da requerente, cópia do documento de identificação e CPF do titular ou sócio-administrador, cópia do documento de identificação e CPF do mandatário e procuração particular contendo finalidade específica - quando a representação for por procurador.

**Art. 12** - O contribuinte e o titular da Secretaria Municipal de Fazenda assinarão, ao final dos procedimentos, o Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos, por meio do qual o devedor se compromete a quitar as parcelas nas datas, valores e condições ajustadas, renunciando expressamente a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial interposto por este em desfavor da Fazenda Pública Municipal em razão da exigência de pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente Secretário

**Art. 13** - A adesão ao PMRR não gera qualquer tipo de crédito aos contribuintes que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais ou que já tenham concluído a quitação de parcelamentos anteriores.

**Art. 14** - A adesão ao PMRR pelo contribuinte optante importa em confissão irrevogável e irretratável do débito e reconhecimento expresso da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito correspondente, com a consequente interrupção do prazo prescricional nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional e do art. 205, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 - Código Tributário Municipal.

## CAPITULO III
## Do Parcelamento do Débito

**Art. 15** - Ao aderir ao PMRR, o sujeito passivo poderá optar por liquidar os débitos tributários e não tributários à vista, ou mediante parcelamento em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira vencível todo dia 10 (dez) de cada mês.

**Art. 16** - Caso o contribuinte deixe de pagar qualquer parcela na data de vencimento ajustada, em prazo superior a 30 (trinta) dias, a sua adesão ao PMRR perderá efeito, sendo permitida nova negociação.

**Parágrafo único.** Vencida e não quitada qualquer parcela por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o parcelamento será automaticamente rescindido pela Secretaria Municipal de Fazenda e o valor remanescente será inscrito, se for o caso, ou estornado à dívida ativa com todos os encargos, penalidades e atualizações legais cabíveis, no prazo de até 03 (três) dias úteis, independente de notificação, para fins de cobrança administrativa, judicial ou protesto cartorário.

**Art. 17** - O parcelamento de que trata esta Lei será rescindido de ofício pela Secretaria Municipal de Fazenda quando:

I - Constatada a manutenção de discussão administrativa ou judicial, provocada pelo sujeito passivo, relativa aos créditos tributários e/ou não tributários incluídos no PMRR;

II - Prática pelo contribuinte optante que vise subtrair receita constante nos livros e documentos fiscais e comerciais, mediante simulação ou sonegação de informações;

III - Decretada a falência ou insolvência civil do sujeito passivo.

**Art. 18** - Em caso de opção pelo parcelamento, os créditos nele incluídos serão objeto de consolidação no mês do requerimento, para fins de definição do valor das parcelas.

**Art. 19** - O débito consolidado na forma desta Lei poderá ser dividido desde que o valor mínimo de cada parcela seja R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R$ 80,00 (oitenta reais) para pessoas jurídicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente Secretário

## CAPITULO III
## Dos Protestos Extrajudiciais e Execuções Fiscais

**Art. 20** - Para os créditos que sejam objetos de exigência judicial por meio de Execução Fiscal, são condições indispensáveis ao deferimento de adesão ao Programa:

I – Que o contribuinte devedor previamente renuncie e desista de eventuais embargos opostos à Execução Fiscal, devendo anexar cópia da petição protocolizada perante o Juízo local ao seu requerimento administrativo de inscrição ao PMRR;

II – Que o contribuinte devedor se comprometa judicialmente a recolher todas as despesas, custas processuais e demais encargos devidos e previstos na Lei nº 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal e na Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil em relação à Execução Fiscal e seus eventuais embargos, devendo tais compromissos constarem na petição de renúncia e desistência indicada no inciso I acima.

**§ 1º** - No caso de parcelamento dos débitos ajuizados e após a comprovação de quitação da primeira parcela pelo contribuinte devedor, a Procuradoria Geral do Município protocolizará petição perante o Juízo requerendo a suspensão da tramitação processual até a quitação da última prestação.

**§ 2º** - Aos débitos oriundos de Execução Fiscal serão devidos os encargos do art. 85 do Código de Processo Civil.

**§ 3º** - Verificada, porventura, qualquer hipótese de rescisão do parcelamento, será solicitada imediatamente ao Juízo competente a retomada da Execução Fiscal para exigência do saldo remanescente os respectivos encargos, penalidades e atualizações legais aplicáveis à espécie.

**Art. 21** - Para os débitos que tenham sido protestados extrajudicialmente, na hipótese de adesão do contribuinte devedor ao PMRR não exime o contribuinte devedor do pagamento das taxas, custas e despesas cartorárias decorrentes do protesto extrajudicial de seu débito.

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a expedir a carta de anuência dos valores consolidados quitados, descontados os juros e as multas, após a prévia adesão ao PMRR, sem prejuízo das taxas, custas e despesas cartorárias devidas pelo contribuinte devedor ao tabelionato competente.

## CAPITULO IV
## Dos Benefícios Fiscais

**Art. 22** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal sobre as hipóteses previstas no art. 2º desta Lei, observadas as seguintes condições:

I - Anistia de 100% (cem por cento) dos juros e multas para o contribuinte que aderir ao PMRR e optar pelo pagamento à vista;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente Secretário

II - Anistia de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multas para o contribuinte que aderir ao PMRR e optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas;

III - Anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas para o contribuinte que aderir ao PMRR e optar pelo pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas;

**Art. 23** - A anistia abrange exclusivamente os encargos de natureza financeira (juros e multa) decorrentes da inadimplência do contribuinte devedor, não alcançando as penalidades impostas por infrações diversas cometidas anteriormente à vigência da Lei, não se aplicando especialmente:

I - Aos atos qualificados em Lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - Às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, salvo disposição em contrário;

III – Às sanções decorrentes de infração à legislação de trânsito.

**Art. 24** - A adesão ao PMRR obriga o sujeito passivo a:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º desta Lei;

II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa instituído por esta Lei;

III - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente;

IV - Manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de Execução Fiscal.

**Art. 25** - No caso de denúncia espontânea de débitos tributários sujeitos a lançamento por homologação, o contribuinte poderá optar por aderir ao PMRR segundo os valores apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Parágrafo único** - A denúncia espontânea referida no *caput* deste artigo não inibe posterior fiscalização por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que eventuais diferenças apuradas serão lançadas de ofício, acrescidas dos devidos encargos legais.

**Art. 26** - A anistia prevista nesta Lei não autoriza, em nenhuma hipótese, a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente Secretário

## CAPITULO IV
## Disposições Finais

**Art. 27** - Ficam mantidos, nas mesmas condições em que foram pactuados, até a sua quitação integral ou enquanto permanecerem ativos, os parcelamentos em curso na data de publicação da presente Lei.

**Art. 28** - Caso os parcelamentos concedidos até a data de publicação da presente Lei sejam rescindidos em virtude do atraso na quitação das parcelas, a nova concessão para fins de adesão ao PMRR fica sujeita às regras e condições ora estabelecidas.

**Art. 29** - O município de Mariana promoverá a divulgação e a publicidade desta Lei por todos os meios de comunicação possíveis para seu maior alcance à população marianense e maior efetividade do Programa.

**Art. 30** - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber e se porventura for necessário, por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 31** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
Presidente Secretário

# PARECER TÉCNICO

# IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

## PROJETO DE LEI:

## Programa Municipal de Recuperação de Receitas - PMRR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
Presidente Secretário

# PARECER TÉCNICO – RENÚNCIA DE RECEITA

**ASSUNTO:** Concessão de Anistia Fiscal.

**Ementa do Projeto de Lei:** *"Institui o Programa Municipal de Recuperação de Receitas (PMRR), autoriza parcelamento de débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Municipal, concede benefício fiscal e dá outras providências".*

## 1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem a proposta de conceder oportunidade ao contribuinte Marianense de ficar em dia com a Fazenda Pública Municipal através da regularização dos créditos tributários e não tributários com fatos geradores que se fizeram direito, constituídos ou lançados até o dia 31 de dezembro de 2022.

Neste plano, consta no Projeto de Lei a proposta ainda de reduzir o montante da dívida ativa dos contribuintes que se encontram em débito junto ao município com o intuito de oportunizar a sua regularidade fiscal.

Com a proposta de dar oportunidade de regularização dos contribuintes, consta neste projeto a criação do Programa Municipal de Recuperação de Receitas – PMRR, que é um refinanciamento fiscal para que o contribuinte tenha uma atratividade que vá além de ficar adimplente junto à Fazenda Municipal e nesta esteira há previsão de benefícios fiscais com a anistia de juros e multas para o contribuinte que aderir ao programa, ao qual prevê a seguinte escala de benefícios:

- Anistia de 100% dos juros e multas, para o contribuinte que aderir ao PMRR e optar ao pagamento a vista;
- Anistia de 75% dos juros e multas, para o contribuinte que aderir ao PMRR e optar ao pagamento em até 12 parcelas;
- Anistia de 50% dos juros e multas, para o contribuinte que aderir ao PMRR e optar ao pagamento em até 24 parcelas;

É este o relatório e sendo legítimo, passa-se à análise técnica e legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
Presidente Secretário



Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orçamento@mariana.mg.gov.br

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Sumariamente, com objetivo de contextualização, a Renúncia Fiscal tem sido instrumento em todo o mundo. Não diferente no Brasil, os entes federados (União, Estados e Municípios) tem dado utilidade a tal prática através de várias modalidades com intuito de atrair investimentos ou aumentar a arrecadação municipal – como no caso em tela – para poder reinvestir em serviços públicos à população e também oportunizar ao contribuinte a sua regularização fiscal junto a este município.

No plano jurídico-financeiro brasileiro, a concessão de benefícios fiscais que incorram em renúncia de receitas teve destaque e estabeleceu medidas a serem observadas pelos entes públicos. A Renúncia de Receita foi disciplinada com o advento da Lei Complementar 101/2000, a conhecida LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seu artigo 14.

Devido à importância em que os benefícios fiscais estão inseridos e com o objetivo de equilibrar as metas fiscais da União, Estados e Municípios, os artigos 70 e 165, § 6º da Constituição Federal de 1988 tem o condão de fiscalizar, controlar e condicionar as permissões de renúncias de receita.

É salutar o uso de instrumentos com objetivos econômicos e sociais. Nesta esteira temos o benefício fiscal, que é toda liberalidade tributária de caráter excepcional e que visa atender interesses públicos de qualquer ordem.

O Projeto de Lei em estudo **trata de benefício fiscal na modalidade anistia** e tem o propósito de perdoar em até 100% dos juros e multas dos créditos tributários e não tributários que constam inscritos em dívida ativa constituídos ou lançados até o dia 31 de dezembro de 2022 e assim proporcionar oportunidade aos contribuintes de ficarem adimplentes junto à Fazenda Pública Municipal.

Quando um ente público decide pela concessão ou ampliação de benefício fiscal que recaia em renúncia de receitas, é necessário observar as medidas elencadas no artigo 14 da LRF, a saber:

> *Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
Presidente Secretário


Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

*seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

*§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.*

*§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:*

*I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;*

*II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.*

O artigo 14, *caput*, da LRF prevê que qualquer proposta de benefício ou incentivo fiscal que acarrete renúncia de receita deva estar acompanhada – em primeiro momento – de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. Sendo assim, trataremos o referido impacto.

Em atenção ao § 2º do art. 16 da LRF, a metodologia para confecção do impacto orçamentário-financeiro será passo a passo descrita e terá como perspectiva basilar o relatório que consta informado na Comunicação Interna nº 077/2023 apurado pelo Chefe de Departamento da Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, que o elaborou auferindo toda a dívida ativa constituída ou lançada até o dia 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente Secretário



Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

Foram informados que os valores referentes ao Principal Corrigido (tributos + correção) totalizam R$ 27,7 Milhões e os Juros e Multas totalizam R$ 16,7 Milhões, perfazendo um valor equivalente a R$ 44,4 Milhões, conforme detalhado na tabela abaixo:

**TABELA 1 - RESUMO DA DÍVIDA ATIVA DE MARIANA**

| Dívida Ativa | Principal Corrigido | | Renúncia de Receita (anistia de juros e multas) | | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Ano | Tributos | Correção | Juros | Multas | Total Anual |
| 2003 | 43,10 | 107,32 | 360,99 | 30,06 | 541,47 |
| 2004 | 52,50 | 130,73 | 421,42 | 36,64 | 641,29 |
| 2007 | 960,00 | 2.390,40 | 5.896,70 | 670,08 | 9.917,18 |
| 2008 | 29.311,61 | 61.543,47 | 147.714,72 | 18.169,12 | 256.738,92 |
| 2009 | 4.677,19 | 11.646,16 | 27.569,77 | 3.264,29 | 47.157,41 |
| 2010 | 4.761,94 | 11.857,44 | 25.990,17 | 3.323,40 | 45.932,95 |
| 2011 | 9.272,95 | 23.090,14 | 46.742,65 | 6.471,73 | 85.577,47 |
| 2012 | 17.643,77 | 43.932,64 | 81.559,99 | 12.314,17 | 155.450,77 |
| 2013 | 179.444,93 | 228.970,98 | 500.816,15 | 81.677,98 | 990.910,04 |
| 2014 | 604.963,29 | 511.774,66 | 1.214.978,02 | 223.364,94 | 2.555.080,91 |
| 2015 | 462.231,04 | 344.300,80 | 768.652,48 | 161.290,62 | 1.736.474,94 |
| 2016 | 1.365.096,77 | 799.865,92 | 1.832.561,06 | 433.152,68 | 4.430.676,43 |
| 2017 | 1.355.314,68 | 666.971,10 | 1.439.079,45 | 404.767,13 | 3.866.132,36 |
| 2018 | 1.643.743,65 | 748.826,16 | 1.437.515,18 | 479.722,02 | 4.309.807,01 |
| 2019 | 1.918.452,45 | 642.650,43 | 1.230.277,89 | 513.865,31 | 4.305.246,08 |
| 2020 | 2.763.635,89 | 566.602,47 | 687.783,27 | 660.555,36 | 4.678.576,99 |
| 2021 | 4.002.752,15 | 798.080,83 | 947.153,20 | 960.738,95 | 6.708.725,13 |
| 2022 | 7.527.037,93 | 409.587,46 | 767.189,57 | 1.587.516,45 | 10.291.331,41 |
| SUBTOTAL | 21.889.395,84 | 5.872.329,31 | 11.162.262,68 | 5.550.930,93 | 44.474.918,76 |
| TOTAL | 27.761.725,15 | | 16.713.193,61 | | 44.474.918,76 |

De posse dos valores acima, para apurarmos o montante de renúncia de receita com a anistia dos juros e multas bem como o incremento na arrecadação com receita de dívida ativa, será necessário projetar um cenário de adesões ao Programa PMRR, o Refis 2023.

Assim sendo, foi projetado um cenário onde haverá 50% de adesões entre os contribuintes com irregularidade fiscal, distribuídos em 15% de adesões em cada condição prevista nos incisos I ao II do art. 25 deste PL e adesão de 20% ao inciso

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 06 / 2023
Presidente Secretário



Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

III do mesmo dispositivo. Foi considerado ainda que os restantes de 50% não irão aderir ao Programa.

Com essa metodologia foi possível projetar que teremos um total de renúncia de receita na modalidade anistia em aproximadamente R$ 6 Milhões, porém, em contrapartida podemos ter uma arrecadação incrementada em próximos R$ 16,2 Milhões, conforme auferido na tabela abaixo:

**TABELA 2 - Cenário Projetado de Adesões dos Contribuintes - REFIS 2023**

| Desconto nos Juros e Multas | Número de Parcelas | Adesão dos Contribuintes ao REFIS | Renúncia de Receita (anistiar Juros e Multas) | Receita com Juros e Multas | Receita com Principal Corrigido |
|---|---|---|---|---|---|
| 100% | Única | 15% | -2.506.979,04 | 0,00 | 4.164.258,77 |
| 75% | 12 | 15% | -1.880.234,28 | 626.744,76 | 4.164.258,77 |
| 50% | 24 | 20% | -1.671.319,36 | 1.671.319,36 | 5.552.345,03 |
| 0 | 0 | 50% não aderirão ao Programa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL** | | **100%** | **-6.058.532,68** | **2.298.064,12** | **13.880.862,58** |
| **TOTAL DA RENÚNCIA DE RECEITA** | | | **-6.058.532,68** | | |
| **TOTAL PROJETADO A ARRECADAR** | | | **16.178.926,70** | | |

Para concessão de renúncia de receitas, uma das exigências a serem atendidas é a elaboração do Impacto Orçamentário – Financeiro. A metodologia para sua confecção foi com base nos valores de renúncia de receita e do incremento de arrecadação apurado no cenário de adesões dos contribuintes ao Programa REFIS (tabela 2) e ainda foi adotada como critério, a média da quantidade de meses restantes para o ano (07 meses), e assim encontrado o mês de Setembro de 2023 como o mês que em média ocorrerão as adesões ao Programa PMRR, sendo considerado então 04 meses de impacto para o exercício vigente. Assim sendo, o cálculo para confecção dos impactos ficará conforme a simples equação abaixo para os exercícios de 2023 a 2026:

- **2023:** total do valor da parcela única (100% à vista) + 04 meses de 75% de desconto + 04 meses de 50% de desconto;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente Secretário


Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

- **2024:** 08 meses de 75% de desconto + 12 meses de 50% de desconto;
- **2025:** 08 meses de 50% de desconto;
- **2026:** sem impacto, pois não há número de parcelas que irá transcender o ano de 2025.

Sendo assim, de forma pratica, o impacto orçamentário para o ano inicial de vigência (2023) e para os três subsequentes (2024 a 2025) ficarão da seguinte forma:

**TABELA 3 - Impacto Orçamentário – Financeiro**

| Exercício | Renúncia de Receita | Incremento na Arrecadação |
|---|---|---|
| Impacto 2023 | -3.412.277,03 | 6.965.204,02 |
| Impacto 2024 | -2.089.149,20 | 6.805.834,55 |
| Impacto 2025 | -557.106,45 | 2.407.888,13 |
| Impacto 2026 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DE IMPACTO DO REFIS** | **-6.058.532,68** | **16.178.926,70** |

Diante da apuração do impacto orçamentário, é plausível concluir que a implementação deste Projeto de Lei é positiva no que tange aos impactos fiscais, uma vez que os valores que serão objetos de renúncia de receita ficarão bem menores do que aqueles arrecadados anualmente – com base nas projeções realizadas – tornando assim viável o Programa REFIS tanto para o contribuinte quanto para a Fazenda Pública Municipal.

Além da confecção do impacto orçamentário-financeiro, para realizar renúncia de receita é necessário atender ao menos a uma das duas possibilidades elencadas nos incisos I e II do art. 14 da LRF:

*Art. 14. [...]*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente Secretário


Assessoria Técnica de Planejamento e Execução Orçamentária
E-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*[...]*

**A primeira hipótese que possibilita a renúncia de receita (art. 14, I, da LRF)** é a comprovação pelo chefe do Poder Executivo que a renúncia foi considerada na previsão das receitas da Lei Orçamentária Anual - LOA e de que ela não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Para atender a renúncia de receita prevista neste projeto de lei e estar em consonância com o disposto na LRF, em especial atender o inciso I do art. 14, informamos que seguem em anexo os seguintes demonstrativos:

- **Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (anexo 1 da Lei nº 4.320/64):** neste demonstrativo é possível comprovar que a renúncia foi considerada na previsão das receitas da LOA-2023;
- **Anexo 2 – Receita por Categorias Econômicas (anexo 2 da Lei nº 4.320/64):** este demonstrativo detalha a renúncia de receita (em suas pagina 12) considerada na previsão das receitas da LOA-2023;
- **Anexo 3 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (demonstrativo 7 das Metas Fiscais da LRF, art. 4º, §2º, inciso V):** este demonstrativo da LDO-2023 possibilita a previsibilidade do governo local em realizar renúncia de receita nas mais diversas modalidades previstas no art. 14 da LRF e qual a estratégia de compensação que poderá ser adotada pelo Poder Executivo;
- **Anexo 4 – Metas Bimestrais de Arrecadação – Previsto x Realizado (artigo 13 da LRF):** este demonstrativo (LOA 2023 em execução) possibilita monitorar a arrecadação realizada e comparar se as metas fiscais para a receita estão ocorrendo dentro da previsão;
- **Anexo 5 – Cronograma Bimestral de Desembolso – Previsto x Realizado (artigo 8º da LRF):** este demonstrativo (LOA 2023 em execução) possibilita monitorar a despesa realizada e comparar se as metas fiscais para a despesa estão ocorrendo dentro da previsão.
- **Anexo 6 – Transferências Concedidas para Execução Orçamentária (Balancete de Verificação):** este balancete demonstram o montante das transferências realizadas às demais entidades orçamentárias do município para compor o estudo do equilíbrio fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
Presidente Secretário



Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

Com base nos "anexos 1 ao 3" citados acima, é possível identificar que todos tratam sobre a renúncia de receita e foram devidamente informados quando da elaboração da LOA e LDO 2023, conforme reza a legislação aplicável.

Ainda no que tange à comprovação de que as metas previstas nas peças de planejamento para 2023 não serão afetadas, o "anexo 4 ao 6" demonstram que as metas fiscais das receitas e despesas previstas estão sendo realizadas de forma equilibrada – no limite – no exercício corrente, sendo que nos dois primeiros bimestres a arrecadação foi de R$ 203,1 Milhões (95,4 + 107,7), a despesa liquidada foi de R$ 193,7 (85,1 + 108,6) e as transferências orçamentárias foram de R$ 9,4 Milhões, logo, é possível concluir que houve um equilíbrio fiscal nos dois primeiros bimestres que finalizaram.

No entanto, é oportuno neste momento grifar que, diante de um equilíbrio fiscal no limite alcançado nos dois primeiros bimestres, já haviam sinais de alertas nas projeções e no monitoramento realizado pela área técnica de planejamento e execução orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, Sup. e Transparência – SEMPLA, e além de comunicados internos em Janeiro/2023, no segundo bimestre um estudo técnico aprofundado foi realizado por esta área e ficou evidenciado que as despesas estão em expansão acima do crescimento das receitas, fazendo necessário um ajuste – revisão – das despesas para que seja retomado o equilíbrio fiscal. O material dos estudos foi amplamente demonstrado e formalizado junto às unidades administrativas do município para as providências cabíveis.

Diante de tal cenário, para a busca do reequilíbrio fiscal, uma outra linha de trabalho é o aumento da receita do município, tendo este projeto de lei em estudo, o objetivo de contribuir com estes fins.

Por derradeiro, conforme consta no Impacto Orçamentário (tabela 3), tendo como base o cenário projetado (tabela 2), o incremento com a arrecadação para 2023 a 2025 está sempre maior que os valores anistiados de multas e juros, reforçando que em cada adesão ao Programa REFIS em estudo, as metas fiscais previstas não serão afetadas, pois a receita terá aumento na proporção de quase 3 (três) vezes maior que o valor anistiado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente Secretário



Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orçamento@mariana.mg.gov.br

Por todo exposto, ficam atendidas as exigências que constam no inciso I do art. 14 da LRF e assim nos conduz a dizer que **não haverá comprometimento das metas fiscais tratadas na LDO e LOA 2023**, pois na busca do cumprimento das metas fiscais no exercício corrente a arrecadação poderá ser incrementada com a implementação do Programa REFIS em tela.

**A segunda hipótese que possibilita a renúncia de receita (art. 14, II da LRF)** exige que sejam evidenciadas as medidas de compensação para equilibrar a renúncia fiscal gerada pelos incentivos propostos.

Conforme disposto na "Tabela 2 – Cenário Projetado de Adesões dos Contribuintes ao Programa REFIS", foi apurado que a implementação deste projeto de lei haverá uma renúncia de receita na modalidade anistia no valor projetado em aproximadamente R$ 6 Milhões, porém, em contrapartida podemos ter uma arrecadação incrementada de próximos R$ 16,2 Milhões, distribuídos nos anos de 2023 a 2025 conforme projetado na "tabela 3 – Impacto Orçamentário - Financeiro", **afastando assim qualquer risco nas metas fiscais.**

**Por fim, ficou demonstrado que as exigências previstas no inciso I e II do art. 14 da LRF foram atendidas, logo, o Programa Municipal de Recuperação de Receitas (PMRR) – REFIS 2023 que trata sobre a renúncia de receita na modalidade anistia tem viabilidade técnica e legal.**

Estas são as fundamentações e com base na sua confecção técnica passa-se à conclusão.

## 3 – CONCLUSÃO

Após análise ao Projeto de Lei que trata sobre o Programa Municipal de Recuperação de Receitas (PMRR) que tem o objetivo de dar benefícios fiscais aos contribuintes municipais que se encontram em irregularidade fiscal, foi possível apurar o atendimento das condições técnicas e legais para a proposta.

Em atenção às exigências legais, foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro exigido pelo caput do art. 14 da LRF. Ainda, foram atendidas as condições elencadas no inciso I do art. 14 da LRF, uma vez que foi demonstrado que as metas fiscais previstas nas peças de planejamento (LDO e LOA) não serão afetadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente Secretário

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

também foram atendidas as condições previstas no inciso II do mesmo dispositivo legal, pois, a adesão ao Programa PMRR proporcionará um incremento de receita aos cofres públicos municipais.

Conclui-se então, que **o Programa Municipal de Recuperação de Receitas – PMRR, o Refis de 2023, tem amparo técnico e legal e não haverá comprometimento nem riscos nas metas fiscais projetadas para o corrente exercício,** conforme toda fundamentação exposta à luz do Direito Financeiro.

Este é o parecer técnico desta assessoria, salvo melhor juízo.

Mariana, 01 de Junho de 2023.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
Presidente Secretário



Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orçamento@mariana.mg.gov.br

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**Prefeitura Municipal de Mariana**

# DECLARAÇÃO

No cumprimento das normas da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei complementar nº 101/00 (LRF) e demais normas do Direito Financeiro que disciplinam a matéria, na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, que o Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Recuperação de Receitas – PMRR, atende em especial o art. 14 da LRF, pois não colocará em risco as Metas Fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2023, e que a previsão de receitas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o referido exercício e para os exercícios de 2024 a 2026 não ficarão comprometidas, pois, conforme demonstrado de forma fundamentada no documento "Parecer Técnico de Renúncia de Receita" elaborado pelo Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária desta Prefeitura, mesmo com a renúncia de receita através da anistia de multas e juros a arrecadação será compensada com o incremento de receita aos cofres públicos municipais a ser proporcionado com a adesão dos contribuintes a este Programa Municipal de Recuperação de Receitas.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Mariana, 01 de Junho de 2023.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
Presidente Secretário

Área: Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

# ANEXOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente
Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Receita

| CI - Comunicação Interna | Nº 77 | Ano: 2023 |
|---|---|---|

| | |
|---|---|
| De: | Secretaria de Fazenda/Departamento de Dívida ativa |
| Para: | Secretaria de Planejamento e Gestão |
| Assunto: Planilha de dívida ativa | |

Prezado Anderson,

Conforme solicitado, segue em anexo planilha com os valores anuais de 2003 a 2022 referente aos valores inscritos em dívida ativa no Município.

Atenciosamente,

Tálles Eduardo Dias da Silva
Chefe de Departamento da Dívida Ativa

| | |
|---|---|
| Local de entrega:<br>Recebido em: | Assinatura:_____<br>Nome completo |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente Secretário

**Relatórios de Valores de Dívida Ativa em aberta**

| Ano | Valor Devido | Correção | Juros | Multa | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 2003 | R$ 43,10 | R$ 107,32 | R$ 360,99 | R$ 30,06 | R$ 541,47 |
| 2004 | R$ 52,50 | R$ 130,73 | R$ 421,42 | R$ 36,64 | R$ 641,29 |
| 2007 | R$ 960,00 | R$ 2.390,40 | R$ 5.896,70 | R$ 670,08 | R$ 9.917,18 |
| 2008 | R$ 29.311,61 | R$ 61.543,47 | R$ 147.714,72 | R$ 18.169,12 | R$ 256.738,92 |
| 2009 | R$ 4.677,19 | R$ 11.646,16 | R$ 27.569,77 | R$ 3.264,29 | R$ 47.157,41 |
| 2010 | R$ 4.761,94 | R$ 11.857,44 | R$ 25.990,17 | R$ 3.323,40 | R$ 45.932,95 |
| 2011 | R$ 9.272,95 | R$ 23.090,14 | R$ 46.742,65 | R$ 6.471,73 | R$ 85.577,47 |
| 2012 | R$ 17.643,77 | R$ 43.932,84 | R$ 81.559,99 | R$ 12.314,17 | R$ 155.450,77 |
| 2013 | R$ 179.444,93 | R$ 228.970,98 | R$ 500.816,15 | R$ 81.677,98 | R$ 990.910,04 |
| 2014 | R$ 604.963,29 | R$ 511.774,66 | R$ 1.214.978,02 | R$ 223.364,94 | R$ 2.555.080,91 |
| 2015 | R$ 462.231,04 | R$ 344.300,80 | R$ 768.652,48 | R$ 161.290,62 | R$ 1.736.474,94 |
| 2016 | R$ 1.365.096,77 | R$ 799.865,92 | R$ 1.832.561,06 | R$ 433.152,68 | R$ 4.430.676,43 |
| 2017 | R$ 1.355.314,68 | R$ 666.971,10 | R$ 1.439.079,45 | R$ 404.767,13 | R$ 3.866.132,36 |
| 2018 | R$ 1.643.743,65 | R$ 748.826,16 | R$ 1.437.515,18 | R$ 479.722,02 | R$ 4.309.807,01 |
| 2019 | R$ 1.918.452,45 | R$ 642.650,43 | R$ 1.230.277,89 | R$ 513.865,31 | R$ 4.305.246,08 |
| 2020 | R$ 2.763.635,89 | R$ 566.602,47 | R$ 687.783,27 | R$ 660.555,36 | R$ 4.678.576,99 |
| 2021 | R$ 4.002.752,15 | R$ 798.080,83 | R$ 947.153,20 | R$ 960.738,95 | R$ 6.708.725,13 |
| 2022 | R$ 7.527.037,93 | R$ 409.587,46 | R$ 767.189,57 | R$ 1.587.516,45 | R$ 10.291.331,41 |
| **Total** | R$ 21.889.395,84 | R$ 5.872.329,31 | R$ 11.162.262,68 | R$ 5.550.930,93 | R$ 44.474.918,76 |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 06 / 2023
Presidente
Secretário

**Estado de Minas Gerais**

**MUNICÍPIO DE MARIANA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

| Receitas | Valor | Despesas | Valor |
|---|---|---|---|
| Receitas Correntes | 635.385.000,00 | DESPESAS CORRENTES | 501.631.000,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 109.197.200,00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 249.797.000,00 |
| Contribuições | 24.992.000,00 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 2.000.000,00 |
| Receita Patrimonial | 8.193.300,00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 249.834.000,00 |
| Receita de Serviços | 6.808.500,00 | | |
| Transferências Correntes | 485.401.000,00 | | |
| Outras Receitas Correntes | 793.000,00 | | |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS | 24.845.000,00 | | |
| Contribuições | 24.845.000,00 | | |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | -35.195.000,00 | | |
| Renúncia (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita e | -425.000,00 | | |
| FUNDEB | -34.770.000,00 | | |
| | | Superavit | 123.404.000,00 |
| Total | 625.035.000,00 | Total | 625.035.000,00 |
| Superavit do orçamento corrente | 123.404.000,00 | | |
| Receitas de Capital | 22.515.000,00 | DESPESAS DE CAPITAL | 121.283.000,00 |
| Amortização de Empréstimos | 625.000,00 | INVESTIMENTOS | 117.123.000,00 |
| Transferências de Capital | 21.890.000,00 | INVERSÕES FINANCEIRAS | 160.000,00 |
| | | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 4.000.000,00 |
| Deficit | 98.768.000,00 | | |
| Total | 121.283.000,00 | Total | 121.283.000,00 |

Resumo

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Receitas Correntes | 635.385.000,00 | 98,12 % | DESPESAS CORRENTES | 501.631.000,00 | 77,47 % |
| Receitas de Capital | 22.515.000,00 | 3,48 % | DESPESAS DE CAPITAL | 121.283.000,00 | 18,73 % |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMEN | 24.845.000,00 | 3,84 % | RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERV. | 24.636.000,00 | 3,80 % |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | -35.195.000,00 | -5,44 % | | | |
| Total | 647.550.000,00 | 100,00 % | Total | 647.550.000,00 | 100,00 % |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 05 / 2023
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente Secretário

**Estado de Minas Gerais**
**MUNICÍPIO DE MARIANA**
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

| Código | Especificação | Desdobramento | Fonte | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | |
| 4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITAS | | | |
| 4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | | | 635.385.000,00 |
| 4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | 109.197.200,00 | |
| 4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos | | 103.173.500,00 | |
| 4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 | Impostos sobre o Patrimônio | 8.169.500,00 | | |
| 4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 3.884.000,00 | | |
| 4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 3.360.000,00 | | |
| 4.1.1.1.2.50.0.1.01.00.00 | IPTU - Principal - Livre 60% | 2.016.000,00 | | |
| 4.1.1.1.2.50.0.1.02.00.00 | IPTU - Principal - Educação 25% | 840.000,00 | | |
| 4.1.1.1.2.50.0.1.03.00.00 | IPTU - Principal - Saúde 15% | 504.000,00 | | |
| 4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 | IPTU - Multas e Juros | 4.000,00 | | |
| 4.1.1.1.2.50.0.2.01.00.00 | IPTU - Multas e Juros - Livre 60% | 2.400,00 | | |
| 4.1.1.1.2.50.0.2.02.00.00 | IPTU - Multas e Juros - Educação 25% | 1.000,00 | | |
| 4.1.1.1.2.50.0.2.03.00.00 | IPTU - Multas e Juros - Saúde 15% | 600,00 | | |
| 4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 | IPTU - Dívida Ativa | 350.000,00 | | |
| 4.1.1.1.2.50.0.3.01.00.00 | IPTU - Dívida Ativa - Livre 60% | 210.000,00 | | |
| 4.1.1.1.2.50.0.3.02.00.00 | IPTU - Dívida Ativa - Educação 25% | 87.500,00 | | |
| 4.1.1.1.2.50.0.3.03.00.00 | IPTU - Dívida Ativa - Saúde 15% | 52.500,00 | | |
| 4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 | IPTU - Dívida Ativa - Multas | 170.000,00 | | |
| 4.1.1.1.2.50.0.4.01.00.00 | IPTU - Dívida Ativa - Multas - Livre 60% | 102.000,00 | | |
| 4.1.1.1.2.50.0.4.02.00.00 | IPTU - Dívida Ativa - Multas - Educação 25% | 42.500,00 | | |
| 4.1.1.1.2.50.0.4.03.00.00 | IPTU - Dívida Ativa - Multas - Saúde 15% | 25.500,00 | | |
| 4.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 | Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis | 4.285.500,00 | | |
| 4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 | Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Prir | 4.284.750,00 | | |
| 4.1.1.1.2.53.0.1.01.00.00 | ITBI - Principal - Livre 60% | 2.570.850,00 | | |
| 4.1.1.1.2.53.0.1.02.00.00 | ITBI - Principal - Educação 25% | 1.071.187,50 | | |
| 4.1.1.1.2.53.0.1.03.00.00 | ITBI - Principal - Saúde 15% | 642.712,50 | | |
| 4.1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 | ITBI - Multas e Juros | 750,00 | | |
| 4.1.1.1.2.53.0.2.01.00.00 | ITBI - Multas e Juros - Livre 60% | 450,00 | | |
| 4.1.1.1.2.53.0.2.02.00.00 | ITBI - Multas e Juros - Educação 25% | 187,50 | | |
| 4.1.1.1.2.53.0.2.03.00.00 | ITBI - Multas e Juros - Saúde 15% | 112,50 | | |
| 4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | 20.029.000,00 | | |
| 4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | 20.029.000,00 | | |
| 4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | 19.000.000,00 | | |
| 4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 19.000.000,00 | | |
| 4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 | IRRF - Trabalho/SALÁRIOS - Principal - Livre 60% | 11.400.000,00 | | |
| 4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 | IRRF - Trabalho/SALÁRIOS - Principal - Educação 25% | 4.750.000,00 | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente

**Estado de Minas Gerais**
**MUNICÍPIO DE MARIANA**
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

| Código | Especificação | Desdobramento | Fonte | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | |
| 4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00 | IRRF - Trabalho/SALÁRIOS - Principal - Saúde 15% | 2.850.000,00 | | |
| 4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos | 1.029.000,00 | | |
| 4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 1.029.000,00 | | |
| 4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 | IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - Principal - Livre 60% | 617.400,00 | | |
| 4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00 | IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - Principal - Educação 25% | 257.250,00 | | |
| 4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00 | IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - Principal - Saúde 15% | 154.350,00 | | |
| 4.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços | 74.975.000,00 | | |
| 4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 | Impostos sobre Serviços | 74.975.000,00 | | |
| 4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN | 74.975.000,00 | | |
| 4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal | 74.300.000,00 | | |
| 4.1.1.1.4.51.1.1.01.00.00 | ISS-QN - Principal - Livre 60% | 44.580.000,00 | | |
| 4.1.1.1.4.51.1.1.02.00.00 | ISS-QN - Principal - Educação 25% | 18.575.000,00 | | |
| 4.1.1.1.4.51.1.1.03.00.00 | ISS-QN - Principal - Saúde 15% | 11.145.000,00 | | |
| 4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 | ISS-QN - Multas e Juros | 300.000,00 | | |
| 4.1.1.1.4.51.1.2.01.00.00 | ISS-QN - Multas e Juros - Livre 60% | 180.000,00 | | |
| 4.1.1.1.4.51.1.2.02.00.00 | ISS-QN - Multas e Juros - Educação 25% | 75.000,00 | | |
| 4.1.1.1.4.51.1.2.03.00.00 | ISS-QN - Multas e Juros - Saúde 15% | 45.000,00 | | |
| 4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 | ISS-QN - Dívida Ativa | 350.000,00 | | |
| 4.1.1.1.4.51.1.3.01.00.00 | ISS-QN - Dívida Ativa - Livre 60% | 210.000,00 | | |
| 4.1.1.1.4.51.1.3.02.00.00 | ISS-QN - Dívida Ativa - Educação 25% | 87.500,00 | | |
| 4.1.1.1.4.51.1.3.03.00.00 | ISS-QN - Dívida Ativa - Saúde 15% | 52.500,00 | | |
| 4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 | ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros. | 25.000,00 | | |
| 4.1.1.1.4.51.1.4.01.00.00 | ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Livre 60%. | 15.000,00 | | |
| 4.1.1.1.4.51.1.4.02.00.00 | ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Educação 25%. | 6.250,00 | | |
| 4.1.1.1.4.51.1.4.03.00.00 | ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Saúde 15%. | 3.750,00 | | |
| 4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas | | 6.023.700,00 | |
| 4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 4.178.000,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 3.784.000,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 3.754.500,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.1.01.00.00 | Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos (Geral) - Principal | 3.700.000,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.1.03.00.00 | Taxa de Publicidade Comercial - Principal | 500,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.1.04.00.00 | Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberaçãode Animais - Principal | 1.000,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.1.05.00.00 | Taxade Funcionamento de Estab. em Horário Especial - Principal | 2.000,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.1.06.00.00 | Taxa de Exercício da Atividade Eventual ou Ambulante - Principal | 1.000,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.1.07.00.00 | Taxa de Inspeção, Cont. e Fiscalização (Geral) - Principal | 50.000,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros | 14.500,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.2.01.00.00 | Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos (Geral) - Multas e Juros | 2.000,00 | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente

**Estado de Minas Gerais**
**MUNICÍPIO DE MARIANA**
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

| Código | Especificação | Desdobramento | Fonte | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.2.03.00.00 | Taxa de Publicidade Comercial - Multas e Juros | 500,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.2.04.00.00 | Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação Animais - Multas e Juros | 500,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.2.05.00.00 | Taxa de Funcionamento de Estab. em Horário Especial - Multas e Juros | 10.000,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.2.06.00.00 | Taxa de Exercício da Atividade Eventual ou Ambulante - Multas e Juros | 500,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.2.07.00.00 | Taxa de Inspeção, Cont. e Fiscalização (Geral) - Multas e Juros | 1.000,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 11.500,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.3.01.00.00 | Taxa de Funcionamento de Estabelecimento (Geral) - Dívida Ativa | 8.000,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.3.03.00.00 | Taxa de Publicidade Comercial - Dívida Ativa | 500,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.3.05.00.00 | Taxa de Funcionamento de Estab. em Horário Especial - Dívida Ativa | 2.000,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.3.06.00.00 | Taxa de Exercício da Atividade Eventual ou Ambulante - Dívida Ativa | 500,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.3.07.00.00 | Taxa de Inspeção, Cont. e Fiscalização (Geral) - Dívida Ativa | 500,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros | 3.500,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.4.01.00.00 | Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos (Geral) - Dívida Ativa Multas e Juros | 3.000,00 | | |
| 4.1.1.2.1.01.0.4.07.00.00 | Taxa de Inspeção, Cont. e Fiscalização (Geral) - Dívida Ativa Multas e Juros | 500,00 | | |
| 4.1.1.2.1.04.0.0.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental | 54.000,00 | | |
| 4.1.1.2.1.04.0.1.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 52.000,00 | | |
| 4.1.1.2.1.04.0.1.01.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (Geral) - Principal | 52.000,00 | | |
| 4.1.1.2.1.04.0.2.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros | 1.000,00 | | |
| 4.1.1.2.1.04.0.2.01.00.00 | Taxa de Controle e Ficalização Ambiental (Geral) - Multas e Juros | 1.000,00 | | |
| 4.1.1.2.1.04.0.3.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa | 500,00 | | |
| 4.1.1.2.1.04.0.3.01.00.00 | Taxa de Controle e Ficalização Ambiental (Geral) - Dívida Ativa | 500,00 | | |
| 4.1.1.2.1.04.0.4.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros | 500,00 | | |
| 4.1.1.2.1.04.0.4.01.00.00 | Taxa de Controle e Ficalização Ambiental (Geral) - Dívida Ativa Multas e Juros | 500,00 | | |
| 4.1.1.2.1.50.0.0.00.00.00 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária | 340.000,00 | | |
| 4.1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal | 200.000,00 | | |
| 4.1.1.2.1.50.0.2.00.00.00 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros | 40.000,00 | | |
| 4.1.1.2.1.50.0.3.00.00.00 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa | 70.000,00 | | |
| 4.1.1.2.1.50.0.4.00.00.00 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros | 30.000,00 | | |
| 4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | 1.845.700,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral | 1.845.700,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal | 1.451.700,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.01.00.00 | Taxa de Limpexa Pública - Principal | 800.000,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.02.00.00 | Taxa de Cemitério - Principal | 25.000,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.03.00.00 | Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Principal | 1.000,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.04.00.00 | Taxa de Expediente - Principal | 80.000,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.05.00.00 | Taxa pela Prestação de Serviços (Geral) - Principal | 500.000,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.06.00.00 | Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Principal | 45.000,00 | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 06 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 06 / 2023

**Estado de Minas Gerais**
**MUNICÍPIO DE MARIANA**
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

| Código | Especificação | Desdobramento | Fonte | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.07.00.00 | TAXA de Coleta de Lixo - Principal | 700,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros | 8.500,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.2.01.00.00 | Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros | 1.000,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.2.02.00.00 | Taxa de Cemitério - Multas e Juros | 1.000,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.2.03.00.00 | Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Multas e Juros | 500,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.2.04.00.00 | Taxa de Expediente - Multas e Juros | 1.000,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.2.05.00.00 | Taxa pela Prestação de Serviços (Geral) - Multas e Juros | 3.000,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.2.06.00.00 | Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Multas e Juros | 1.000,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.2.07.00.00 | Taxa de Coleta de Lixo - Multas e Juros | 1.000,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa | 283.000,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.3.01.00.00 | Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa | 80.000,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.3.02.00.00 | Taxa de Cemitério - Dívida Ativa | 500,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.3.03.00.00 | Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Dívida Ativa | 500,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.3.04.00.00 | Taxa de Expediente - Dívida Ativa | 20.000,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.3.05.00.00 | Taxa pela Prestação de Serviços (Geral) - Dívida Ativa | 90.000,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.3.06.00.00 | Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Dívida Ativa | 1.000,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.3.07.00.00 | Taxa de Coleta de Lixo - Dívida Ativa | 91.000,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa Multas e Juros | 102.500,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.4.01.00.00 | Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa Multas e Juros | 30.000,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.4.02.00.00 | Taxa de Cemitério - Dívida Ativa Multas e Juros | 500,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.4.03.00.00 | Taxa de Aprovação de Projeto Construção Civil - Dívida Ativa Multa e Juros | 500,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.4.04.00.00 | Taxa de Expediente - Dívida Ativa Multas e Juros | 1.000,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.4.05.00.00 | Taxa pela Prestação de Serviços (Geral) - Dívida Ativa Multas e Juros | 30.000,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.4.06.00.00 | Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Dívida Ativa Multas e Juros | 500,00 | | |
| 4.1.1.2.2.01.0.4.07.00.00 | Taxa de Coleta de Lixo - Dívida Ativa Multas e Juros | 40.000,00 | | |
| 4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições | | 24.992.000,00 | |
| 4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições Sociais | | 19.182.000,00 | |
| 4.1.2.1.5.00.0.0.00.00.00 | Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social | 19.182.000,00 | | |
| 4.1.2.1.5.01.0.0.00.00.00 | Contribuição do Servidor Civil | 19.182.000,00 | | |
| 4.1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 | Contribuição do Servidor Civil Ativo | 19.182.000,00 | | |
| 4.1.2.1.5.01.1.1.00.00.00 | Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal | 19.182.000,00 | | |
| 4.1.2.1.5.01.1.1.01.00.00 | Contribuição do Servidor Civil Ativo (Fonte 800 - Recursos do RPPS) | 16.100.000,00 | | |
| 4.1.2.1.5.01.1.1.02.00.00 | Contribuição do Servidor Civil Ativo (Fonte 802 - Taxa Adm. RPPS) | 3.082.000,00 | | |
| 4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 5.810.000,00 | |
| 4.1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 5.810.000,00 | | |
| 4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 5.810.000,00 | | |
| 4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 5.800.000,00 | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
Presidente
Secretário
EM 19 / 06 / 2023
Presidente

**Estado de Minas Gerais**
**MUNICÍPIO DE MARIANA**
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

| Código | Especificação | Desdobramento | Fonte | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | |
| 4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 | COSIP - Fonte 1.17 | 4.060.000,00 | | |
| 4.1.2.4.1.50.0.1.02.00.00 | COSIP - Fonte 1.70(Desvinculação 30%) | 1.740.000,00 | | |
| 4.1.2.4.1.50.0.2.00.00.00 | COSIP - Multas e Juros | 3.000,00 | | |
| 4.1.2.4.1.50.0.3.00.00.00 | COSIP - Dívida Ativa | 5.000,00 | | |
| 4.1.2.4.1.50.0.4.00.00.00 | COSIP - Dívida Ativa Multas e Juros | 2.000,00 | | |
| 4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial | | 8.193.300,00 | |
| 4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | | 161.000,00 | |
| 4.1.3.1.1.00.0.0.00.00.00 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 161.000,00 | | |
| 4.1.3.1.1.01.0.0.00.00.00 | Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação | 160.000,00 | | |
| 4.1.3.1.1.01.1.0.00.00.00 | Aluguéis e Arrendamentos | 160.000,00 | | |
| 4.1.3.1.1.01.1.1.00.00.00 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 160.000,00 | | |
| 4.1.3.1.1.02.0.0.00.00.00 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos | 1.000,00 | | |
| 4.1.3.1.1.02.0.1.00.00.00 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Princ | 1.000,00 | | |
| 4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários | | 8.008.300,00 | |
| 4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | Juros e Correções Monetárias | 8.008.300,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | 5.508.300,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 5.508.300,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 | Rendimentos Bancários - Recursos Não Vinc. Impostos (Fonte 500) | 805.300,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.02.00.00 | Rendimentos Bancários - Educação 25% (Fonte 500 - 1001) | 50.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.03.00.00 | Rendimentos Bancários - Saúde 15% (Fonte 500 - 1002) | 5.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.04.00.00 | Rendimentos Bancários - PTE (Fonte 576) | 5.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.05.00.00 | Rendimentos Bancários - CFEM (Fonte 708) | 2.000.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.06.00.00 | Rendimentos Bancários - Outros Recurso Vinc. a Saúde (Fonte 659) | 5.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.07.00.00 | Rendimentos Bancários - CIDE (Fonte 750) | 40.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.08.00.00 | Rendimentos Bancários - COSIP (Fonte 751) | 130.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.09.00.00 | Rendimentos Bancários - FUNDEB 70% (Fonte 540 - 1070) | 200.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.12.00.00 | Rendimentos Bancários - Outros Convênios (Fonte 700) | 10.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.13.00.00 | Rendimentos Bancários - FNAS (Fonte 660) | 5.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.15.00.00 | Rendimentos Bancários - PNAE (Fonte 552) | 20.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.16.00.00 | Rendimentos Bancários - PNATE (Fonte 553) | 2.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.17.00.00 | Rendimentos Bancários - FNDE (Fonte 569) | 10.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.18.00.00 | Rendimentos Bancários - QESE (Fonte 550) | 70.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.19.00.00 | Rendimentos Bancários - Estruturação SUS (Fonte 601) | 10.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.21.00.00 | Rendimentos Bancários - FES (Fonte 621) | 130.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.22.00.00 | Rendimentos Bancários - FEAS (Fonte 661) | 30.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.23.00.00 | Rendimentos Bancários - Recursos Vinculados ao Trânsito (Fonte 752) | 10.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.24.00.00 | Rendimentos Bancários - Bloco Custeio SUS (Fonte 600) | 130.000,00 | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
Secretário
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente
Secretário

**Estado de Minas Gerais**
**MUNICÍPIO DE MARIANA**
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

| Código | Especificação | Desdobramento | Fonte | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.26.00.00 | Rendimentos Bancários - Outros Recursos Não Vinculados (Fonte 501) | 1.000.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.27.00.00 | Rendimentos Bancários - Outros Convênios da Educação (Fonte 575) | 15.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.28.00.00 | Rendimentos Bancários - Outros Convênios Saúde (fonte 636) | 44.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.29.00.00 | Rendimentos Bancários - Taxas e Contribuições (fonte 501) | 1.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.30.00.00 | Rendimentos Bancários - Royalties da União (fonte 704) | 40.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.32.00.00 | Rendimentos Bancários - Alienação de Bens (fonte 755) | 10.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.33.00.00 | Rendimentos Bancários - Outros Recursos Vinculados (fonte 899) | 30.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.35.00.00 | Rendimentos Bancários - Outros Convênios de Outras Entidades (Fonte 703) | 100.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.37.00.00 | Rendimentos Bancários - Convênios para Assistência Social (Fonte 665) | 1.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.04.0.0.00.00.00 | Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS | 2.500.000,00 | | |
| 4.1.3.2.1.04.0.1.00.00.00 | Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - - Principal | 2.500.000,00 | | |
| 4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00 | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | | 24.000,00 | |
| 4.1.3.3.1.00.0.0.00.00.00 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte | 24.000,00 | | |
| 4.1.3.3.1.01.0.0.00.00.00 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário | 24.000,00 | | |
| 4.1.3.3.1.01.0.1.00.00.00 | Delegação a Prestação Serv. Transporte Rodoviário - Principal | 22.000,00 | | |
| 4.1.3.3.1.01.0.2.00.00.00 | Delegação a Prestação Serv. Transporte Rodoviário - Multas e Juros | 1.000,00 | | |
| 4.1.3.3.1.01.0.3.00.00.00 | Delegação a Prestação Serv. Transporte Rodoviário - Dívida Ativa | 500,00 | | |
| 4.1.3.3.1.01.0.4.00.00.00 | Delegação a Prestação Serv. Transporte Rodoviário - Dívida Ativa Multas e Juros | 500,00 | | |
| 4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita de Serviços | | 6.808.500,00 | |
| 4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | 6.163.000,00 | |
| 4.1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 6.163.000,00 | | |
| 4.1.6.1.1.01.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 6.153.000,00 | | |
| 4.1.6.1.1.01.0.1.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 6.150.000,00 | | |
| 4.1.6.1.1.01.0.1.01.00.00 | Serviços de Fornecimento de Água (Geral) | 5.950.000,00 | | |
| 4.1.6.1.1.01.0.1.02.00.00 | Serviços de Ligação e Religação de Água | 200.000,00 | | |
| 4.1.6.1.1.01.0.2.00.00.00 | Serviços Adm. e Comerciais Gerais - Multas e Juros | 1.000,00 | | |
| 4.1.6.1.1.01.0.3.00.00.00 | Serviços Adm. e Comerciais Gerais - Dívida Ativa | 1.000,00 | | |
| 4.1.6.1.1.01.0.4.00.00.00 | Serviços Adm. e Comerciais Gerais - Multas e Juros da Dívida Ativa | 1.000,00 | | |
| 4.1.6.1.1.02.0.0.00.00.00 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 10.000,00 | | |
| 4.1.6.1.1.02.0.1.00.00.00 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 10.000,00 | | |
| 4.1.6.2.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | | 170.000,00 | |
| 4.1.6.2.1.00.0.0.00.00.00 | Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 170.000,00 | | |
| 4.1.6.2.1.02.0.0.00.00.00 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias | 170.000,00 | | |
| 4.1.6.2.1.02.0.1.00.00.00 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 160.000,00 | | |
| 4.1.6.2.1.02.0.2.00.00.00 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Multas e Juros | 2.000,00 | | |
| 4.1.6.2.1.02.0.3.00.00.00 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Dívida Ativa | 5.000,00 | | |
| 4.1.6.2.1.02.0.4.00.00.00 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Juros e Multa da Dívida Ativa | 3.000,00 | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/06/2023
Presidente
Secretário

**Estado de Minas Gerais**
**MUNICÍPIO DE MARIANA**
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

| Código | Especificação | Desdobramento | Fonte | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | |
| 4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde | | 165.000,00 | |
| 4.1.6.3.1.00.0.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde | 165.000,00 | | |
| 4.1.6.3.1.53.0.0.00.00.00 | Serviços Ambulatoriais | 165.000,00 | | |
| 4.1.6.3.1.53.0.1.00.00.00 | Serviços Ambulatoriais - Principal | 165.000,00 | | |
| 4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 | Outros Serviços | | 310.500,00 | |
| 4.1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 | Outros Serviços | 310.500,00 | | |
| 4.1.6.9.9.99.0.0.00.00.00 | Outros Serviços | 310.500,00 | | |
| 4.1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 | Outros Serviços - Principal | 310.000,00 | | |
| 4.1.6.9.9.99.0.1.01.00.00 | Outros Serviços - Estacionamento Rotativo - Principal | 310.000,00 | | |
| 4.1.6.9.9.99.0.2.00.00.00 | Outros Serviços - Multas e Juros | 500,00 | | |
| 4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes | | 485.401.000,00 | |
| 4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | 302.571.000,00 | |
| 4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 | Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União | 73.000.000,00 | | |
| 4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM | 68.000.000,00 | | |
| 4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | 62.000.000,00 | | |
| 4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 62.000.000,00 | | |
| 4.1.7.1.1.51.1.1.01.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Livre 60% | 37.200.000,00 | | |
| 4.1.7.1.1.51.1.1.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Educação 25% | 15.500.000,00 | | |
| 4.1.7.1.1.51.1.1.03.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Saúde 15% | 9.300.000,00 | | |
| 4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias | 6.000.000,00 | | |
| 4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Prir | 6.000.000,00 | | |
| 4.1.7.1.1.51.2.1.01.00.00 | Cota-Parte do FPM - Cota Extraordinária - Principal 75% | 1.500.000,00 | | |
| 4.1.7.1.1.51.2.1.02.00.00 | Cota-Parte do FPM - Cota Extraordinária - Principal - Educação 25% | 4.500.000,00 | | |
| 4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 5.000.000,00 | | |
| 4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 5.000.000,00 | | |
| 4.1.7.1.1.52.0.1.01.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Livre 60% | 5.000.000,00 | | |
| 4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 | Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | 206.500.000,00 | | |
| 4.1.7.1.2.51.0.0.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM | 205.000.000,00 | | |
| 4.1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 205.000.000,00 | | |
| 4.1.7.1.2.51.0.1.01.00.00 | Cota-Parte da CFEM - Fonte 708 | 143.500.000,00 | | |
| 4.1.7.1.2.51.0.1.02.00.00 | Cota-Parte da CFEM - Fonte 501 (Desvinculação 30%) | 61.500.000,00 | | |
| 4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo | 1.500.000,00 | | |
| 4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP | 1.500.000,00 | | |
| 4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal | 1.500.000,00 | | |
| 4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | 18.793.000,00 | | |
| 4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco d | 18.793.000,00 | | |
| 4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ati | 3.940.000,00 | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente
Secretário

**Estado de Minas Gerais**
**MUNICÍPIO DE MARIANA**
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

| Código | Especificação | Desdobramento | Fonte | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | |
| 4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 | Transferencia Recursos do SUS- Atenção Primaria - Principal | 3.940.000,00 | | |
| 4.1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 | Transferencia Recursos do SUS - Atenção Primaria (Fonte 600) | 2.940.000,00 | | |
| 4.1.7.1.3.50.1.1.02.00.00 | Transferencia Recursos do SUS- Atenção Primaria ACS (Fonte 604) | 1.000.000,00 | | |
| 4.1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – At | 13.400.000,00 | | |
| 4.1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 | Transferencia Recursos do SUS- Atenção Especializada - Principal | 13.400.000,00 | | |
| 4.1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vig | 1.040.000,00 | | |
| 4.1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 | Transferencia Recursos do SUS- Vigilância em Saúde - Principal | 1.040.000,00 | | |
| 4.1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 | Transferencia Recursos do SUS- Vigilância em Saúde (Fonte 600) | 320.000,00 | | |
| 4.1.7.1.3.50.3.1.02.00.00 | Transferencia Recursos do SUS- Vigilância em Saúde (Fonte 604) | 720.000,00 | | |
| 4.1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – As | 400.000,00 | | |
| 4.1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 | Transferencia Recursos do SUS- Assistência Farmacêutica - Principal | 400.000,00 | | |
| 4.1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ge | 13.000,00 | | |
| 4.1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 | Transferencia Recursos do SUS- Gestão do SUS - Principal | 13.000,00 | | |
| 4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE? | 3.078.000,00 | | |
| 4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação | 2.600.000,00 | | |
| 4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 2.600.000,00 | | |
| 4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE | 440.000,00 | | |
| 4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal | 440.000,00 | | |
| 4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE | 38.000,00 | | |
| 4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Prir | 38.000,00 | | |
| 4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | 350.000,00 | | |
| 4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | 350.000,00 | | |
| 4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal | 350.000,00 | | |
| 4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades | 850.000,00 | | |
| 4.1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 | 850.000,00 | | |
| 4.1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal | 850.000,00 | | |
| 4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 110.630.000,00 | |
| 4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 | Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal | 106.930.000,00 | | |
| 4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS | 95.000.000,00 | | |
| 4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 95.000.000,00 | | |
| 4.1.7.2.1.50.0.1.01.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal - Livre 60% | 57.000.000,00 | | |
| 4.1.7.2.1.50.0.1.02.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal - Educação 25% | 23.750.000,00 | | |
| 4.1.7.2.1.50.0.1.03.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal - Saúde 15% | 14.250.000,00 | | |
| 4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA | 10.500.000,00 | | |
| 4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 10.500.000,00 | | |
| 4.1.7.2.1.51.0.1.01.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal - Livre 60% | 6.300.000,00 | | |
| 4.1.7.2.1.51.0.1.02.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal - Educação 25% | 2.625.000,00 | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023

**Estado de Minas Gerais**
**MUNICÍPIO DE MARIANA**
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

| Código | Especificação | Desdobramento | Fonte | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | |
| 4.1.7.2.1.51.0.1.03.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal - Saúde 15% | 1.575.000,00 | | |
| 4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | 1.350.000,00 | | |
| 4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 1.350.000,00 | | |
| 4.1.7.2.1.52.0.1.01.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Livre 60% | 810.000,00 | | |
| 4.1.7.2.1.52.0.1.02.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Educação 25% | 337.500,00 | | |
| 4.1.7.2.1.52.0.1.03.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Saúde 15% | 202.500,00 | | |
| 4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 80.000,00 | | |
| 4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 80.000,00 | | |
| 4.1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | 3.450.000,00 | | |
| 4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | 3.450.000,00 | | |
| 4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal | 3.450.000,00 | | |
| 4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal | 250.000,00 | | |
| 4.1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social | 120.000,00 | | |
| 4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal | 120.000,00 | | |
| 4.1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação | 130.000,00 | | |
| 4.1.7.2.9.52.0.1.00.00.00 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal | 130.000,00 | | |
| 4.1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | | 17.185.000,00 | |
| 4.1.7.4.1.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | 17.185.000,00 | | |
| 4.1.7.4.1.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde | 6.356.000,00 | | |
| 4.1.7.4.1.50.0.1.00.00.00 | Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde - Principal | 6.356.000,00 | | |
| 4.1.7.4.1.51.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação | 5.800.000,00 | | |
| 4.1.7.4.1.51.0.1.00.00.00 | Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação - Principal | 5.800.000,00 | | |
| 4.1.7.4.1.51.0.1.01.00.00 | Transferências de Instituições Privadas para Educação - RENOVA p/ Tempo Integral | 2.800.000,00 | | |
| 4.1.7.4.1.51.0.1.02.00.00 | Transferências de Instituições Privadas para Educação - RENOVA p/ Reformar Escolas | 3.000.000,00 | | |
| 4.1.7.4.1.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas | 5.029.000,00 | | |
| 4.1.7.4.1.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal | 5.029.000,00 | | |
| 4.1.7.4.1.99.0.1.01.00.00 | Outras Transf. Convênios Inst. Privadas - RENOVA p/ Assist. Social | 5.029.000,00 | | |
| 4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | | 55.000.000,00 | |
| 4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Va | 55.000.000,00 | | |
| 4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de \ | 55.000.000,00 | | |
| 4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal | 55.000.000,00 | | |
| 4.1.7.5.1.50.0.1.01.00.00 | Transferências de Recursos do FUNDEB 70% - Principal | 38.500.000,00 | | |
| 4.1.7.5.1.50.0.1.02.00.00 | Transferências de Recursos do FUNDEB 30% - Principal | 16.500.000,00 | | |
| 4.1.7.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Transferências Correntes | | 15.000,00 | |
| 4.1.7.9.1.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Pessoas Físicas | 5.000,00 | | |
| 4.1.7.9.1.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências de Pessoas Físicas- Não Especificadas Anteriormente | 5.000,00 | | |
| 4.1.7.9.1.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências de Pessoas Físicas- Não Especificadas Anteriormente - Principal | 5.000,00 | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente
Secretário

**Estado de Minas Gerais**
**MUNICÍPIO DE MARIANA**
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

| Código | Especificação | Desdobramento | Fonte | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | |
| 4.1.7.9.2.00.0.0.00.00.00 | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados | 10.000,00 | | |
| 4.1.7.9.2.01.0.0.00.00.00 | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados | 10.000,00 | | |
| 4.1.7.9.2.01.0.1.00.00.00 | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados - Principal | 10.000,00 | | |
| 4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | | 793.000,00 | |
| 4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | 723.000,00 | |
| 4.1.9.1.1.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 723.000,00 | | |
| 4.1.9.1.1.01.0.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica | 699.500,00 | | |
| 4.1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 690.000,00 | | |
| 4.1.9.1.1.01.0.1.01.00.00 | Multas Previstas Legislação - MULTAS TRÂNSITO - Principal | 650.000,00 | | |
| 4.1.9.1.1.01.0.1.02.00.00 | Multas Previstas em Legislação - ADMINISTRATIVO - Principal | 40.000,00 | | |
| 4.1.9.1.1.01.0.2.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e juros | 2.000,00 | | |
| 4.1.9.1.1.01.0.2.01.00.00 | Multas Previstas em Legislação - ADMINISTRATIVO - Multas e Juros | 1.000,00 | | |
| 4.1.9.1.1.01.0.2.02.00.00 | Multas Previstas Legislação - MULTAS TRÂNSITO - Multas e Juros | 1.000,00 | | |
| 4.1.9.1.1.01.0.3.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa | 5.500,00 | | |
| 4.1.9.1.1.01.0.3.01.00.00 | Multas Previstas em Legislação - ADMINISTRATIVO - Dívida Ativa | 5.000,00 | | |
| 4.1.9.1.1.01.0.3.02.00.00 | Multas Previstas em Legislação - OUTRAS - Dívida Ativa | 500,00 | | |
| 4.1.9.1.1.01.0.4.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros | 2.000,00 | | |
| 4.1.9.1.1.01.0.4.01.00.00 | Multas Previstas em Legislação - ADMINISTRATIVO - Dívida Ativa Multas e Juros | 1.000,00 | | |
| 4.1.9.1.1.01.0.4.02.00.00 | Multas Previstas em Legislação - OUTRAS - Dívida Ativa Multas e Juros | 1.000,00 | | |
| 4.1.9.1.1.06.0.0.00.00.00 | Multas por Danos Ambientais | 23.500,00 | | |
| 4.1.9.1.1.06.1.0.00.00.00 | Multas Administrativas por Danos Ambientais | 23.500,00 | | |
| 4.1.9.1.1.06.1.1.00.00.00 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 20.000,00 | | |
| 4.1.9.1.1.06.1.2.00.00.00 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas e Juros | 500,00 | | |
| 4.1.9.1.1.06.1.3.00.00.00 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa | 2.000,00 | | |
| 4.1.9.1.1.06.1.4.00.00.00 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa Multa e Juros | 1.000,00 | | |
| 4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | 30.000,00 | |
| 4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 | Restituições | 30.000,00 | | |
| 4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 | Outras Restituições | 30.000,00 | | |
| 4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 | Outras Restituições - Principal | 30.000,00 | | |
| 4.1.9.2.2.99.0.1.01.00.00 | Outras Restituições - Fonte 500 | 30.000,00 | | |
| 4.1.9.4.0.00.0.0.00.00.00 | Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | | 5.000,00 | |
| 4.1.9.4.4.00.0.0.00.00.00 | Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos | 5.000,00 | | |
| 4.1.9.4.4.03.0.0.00.00.00 | Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios | 5.000,00 | | |
| 4.1.9.4.4.03.0.2.00.00.00 | Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios | 3.000,00 | | |
| 4.1.9.4.4.03.0.2.01.00.00 | Multas e Juros de Amortização de Empréstimos - FUNDAGRO | 1.000,00 | | |
| 4.1.9.4.4.03.0.2.02.00.00 | Multas e Juros de Amortização de Empréstimos - Fundo Mariana Histórica | 2.000,00 | | |
| 4.1.9.4.4.03.0.4.00.00.00 | Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios - Dívida Ativa | 2.000,00 | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 06 / 2023
Presidente
Secretário

**Estado de Minas Gerais**
**MUNICÍPIO DE MARIANA**
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

| Código | Especificação | Desdobramento | Fonte | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | |
| 4.1.9.4.4.03.0.4.01.00.00 | Multas e Juros - Dívida Ativa - Amortização Empréstimos - FUNDAGRO | 2.000,00 | | |
| 4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes | | 35.000,00 | |
| 4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | 35.000,00 | | |
| 4.1.9.9.9.12.0.0.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência | 31.000,00 | | |
| 4.1.9.9.9.12.2.0.00.00.00 | Ônus de Sucumbência | 31.000,00 | | |
| 4.1.9.9.9.12.2.1.00.00.00 | Ônus de Sucumbência - Principal | 30.000,00 | | |
| 4.1.9.9.9.12.2.2.00.00.00 | Ônus de Sucumbência - Multa e Juros | 1.000,00 | | |
| 4.1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Receitas | 4.000,00 | | |
| 4.1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias | 4.000,00 | | |
| 4.1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 4.000,00 | | |
| 4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital | | | 22.515.000,00 |
| 4.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Amortização de Empréstimos | | 625.000,00 | |
| 4.2.3.1.0.00.0.0.00.00.00 | Amortização de Empréstimos | | 625.000,00 | |
| 4.2.3.1.1.00.0.0.00.00.00 | Amortização de Empréstimos | 625.000,00 | | |
| 4.2.3.1.1.07.0.0.00.00.00 | Amortização de Financiamentos | 625.000,00 | | |
| 4.2.3.1.1.07.1.0.00.00.00 | Amortização de Financiamentos em Geral | 625.000,00 | | |
| 4.2.3.1.1.07.1.1.00.00.00 | Amortização de Financiamentos em Geral - Principal | 609.000,00 | | |
| 4.2.3.1.1.07.1.1.01.00.00 | Amortização de Financiamentos - FUNDAGRO | 457.000,00 | | |
| 4.2.3.1.1.07.1.1.02.00.00 | Amortização de Financiamentos - Fundo Mariana Histórica - Principal | 152.000,00 | | |
| 4.2.3.1.1.07.1.2.00.00.00 | Amortização de Financiamentos em Geral - Multas e Juros | 2.000,00 | | |
| 4.2.3.1.1.07.1.2.02.00.00 | Amortização de Financiamentos - Fundo Mariana Histórica - Multas e Juros | 2.000,00 | | |
| 4.2.3.1.1.07.1.3.00.00.00 | Amortização de Financiamentos em Geral - Dívida Ativa | 14.000,00 | | |
| 4.2.3.1.1.07.1.3.01.00.00 | Amortização de Financiamentos - FUNDAGRO - Dívida Ativa | 10.000,00 | | |
| 4.2.3.1.1.07.1.3.02.00.00 | Amortização de Financiamentos - Fundo Mariana Histórica - Dívida Ativa | 4.000,00 | | |
| 4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Capital | | 21.890.000,00 | |
| 4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | 3.190.000,00 | |
| 4.2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios da União e de suas Entidades | 3.190.000,00 | | |
| 4.2.4.1.4.52.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico | 1.000.000,00 | | |
| 4.2.4.1.4.52.0.1.00.00.00 | Transferências de Convênios da União - Saneamento Básico - CV FUNASA - Principal | 1.000.000,00 | | |
| 4.2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 2.190.000,00 | | |
| 4.2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal | 2.190.000,00 | | |
| 4.2.4.1.4.99.0.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - PAC Cidades Históricas | 2.090.000,00 | | |
| 4.2.4.1.4.99.0.1.02.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - CÉU DAS ARTES | 100.000,00 | | |
| 4.2.4.4.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | | 18.700.000,00 | |
| 4.2.4.4.1.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | 18.700.000,00 | | |
| 4.2.4.4.1.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências de Instituições Privadas | 18.700.000,00 | | |
| 4.2.4.4.1.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal | 18.700.000,00 | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023

**Estado de Minas Gerais**
**MUNICÍPIO DE MARIANA**
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

| Código | Especificação | Desdobramento | Fonte | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | |
| 4.2.4.4.1.99.0.1.02.00.00 | Outras Transf. Instituições Privadas - RENOVA p/ Saneamento Básico | 18.000.000,00 | | |
| 4.2.4.4.1.99.0.1.03.00.00 | Outras Transf. Instituições Privadas - RENOVA p/ Sede Defesa Civil | 400.000,00 | | |
| 4.2.4.4.1.99.0.1.04.00.00 | Outras Transf. Instituições Privadas - RENOVA p/ Patrimônio Cultural | 200.000,00 | | |
| 4.2.4.4.1.99.0.1.05.00.00 | Outras Transferências de Instituições Privadas - VALE p/ Patrimônio Cultural | 100.000,00 | | |
| 4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS | | | 24.845.000,00 |
| 4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições | | 24.845.000,00 | |
| 4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições Sociais | | 24.845.000,00 | |
| 4.7.2.1.5.00.0.0.00.00.00 | Contribuições Sociais | 24.845.000,00 | | |
| 4.7.2.1.5.02.0.0.00.00.00 | Contribuições Sociais | 24.845.000,00 | | |
| 4.7.2.1.5.02.1.0.00.00.00 | Contribuições | 24.845.000,00 | | |
| 4.7.2.1.5.02.1.1.00.00.00 | RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo | 24.845.000,00 | | |
| 4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | | | -35.195.000,00 |
| 4.9.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Renúncia (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzida) | | -425.000,00 | |
| 4.9.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | RENÚNCIA DE RECEITA | | -425.000,00 | |
| 4.9.1.1.1.00.0.0.00.00.00 | RENÚNCIA DE RECEITA | -360.000,00 | | |
| 4.9.1.1.1.25.0.0.00.00.00 | RENÚNCIA DE RECEITA | -290.000,00 | | |
| 4.9.1.1.1.25.0.0.40.00.00 | RENÚNCIA DE RECEITA - IPTU Multas e Juros da Dívida Ativa | -290.000,00 | | |
| 4.9.1.1.1.25.0.0.40.01.00 | RENÚNCIA DE RECEITA - IPTU Multas e Juros da Dívida Ativa 60% | -174.000,00 | | |
| 4.9.1.1.1.25.0.0.40.02.00 | RENÚNCIA DE RECEITA - IPTU Multas e Juros da Dívida Ativa 25% | -72.500,00 | | |
| 4.9.1.1.1.25.0.0.40.03.00 | RENÚNCIA DE RECEITA - IPTU Multas e Juros da Dívida Ativa 15% | -43.500,00 | | |
| 4.9.1.1.1.45.0.0.00.00.00 | RENÚNCIA DE RECEITA | -70.000,00 | | |
| 4.9.1.1.1.45.1.0.00.00.00 | RENÚNCIA DE RECEITA | -70.000,00 | | |
| 4.9.1.1.1.45.1.1.00.00.00 | RENÚNCIA DE RECEITA | -70.000,00 | | |
| 4.9.1.1.1.45.1.1.40.00.00 | RENÚNCIA DE RECEITA - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa | -70.000,00 | | |
| 4.9.1.1.1.45.1.1.40.01.00 | RENÚNCIA DE RECEITA - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa 60 | -42.000,00 | | |
| 4.9.1.1.1.45.1.1.40.02.00 | RENÚNCIA DE RECEITA - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa 25 | -17.500,00 | | |
| 4.9.1.1.1.45.1.1.40.03.00 | RENÚNCIA DE RECEITA - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa 15 | -10.500,00 | | |
| 4.9.1.1.2.00.0.0.00.00.00 | RENÚNCIA DE RECEITA | -65.000,00 | | |
| 4.9.1.1.2.10.0.0.00.00.00 | RENÚNCIA DE RECEITA | -42.000,00 | | |
| 4.9.1.1.2.10.1.0.00.00.00 | RENÚNCIA DE RECEITA | -42.000,00 | | |
| 4.9.1.1.2.10.1.0.10.00.00 | RENÚNCIA DE RECEITA - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | -42.000,00 | | |
| 4.9.1.1.2.10.1.0.10.10.00 | RENÚNCIA DE RECEITA - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | -42.000,00 | | |
| 4.9.1.1.2.20.0.0.00.00.00 | RENÚNCIA DE RECEITA | -23.000,00 | | |
| 4.9.1.1.2.20.1.0.00.00.00 | RENÚNCIA DE RECEITA | -23.000,00 | | |
| 4.9.1.1.2.20.1.0.10.00.00 | RENÚNCIA DE RECEITA - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral | -23.000,00 | | |
| 4.9.1.1.2.20.1.0.10.50.00 | RENÚNCIA DE RECEITA - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral | -23.000,00 | | |
| 4.9.5.0.0.00.0.0.00.00.00 | FUNDEB | | -34.770.000,00 | |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente
Secretário

**Estado de Minas Gerais**
**MUNICÍPIO DE MARIANA**
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

| Código | Especificação | Desdobramento | Fonte | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | |
| 4.9.5.1.0.00.0.0.00.00.00 | FUNDEB | | -34.770.000,00 | |
| 4.9.5.1.7.00.0.0.00.00.00 | Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União | -34.770.000,00 | | |
| 4.9.5.1.7.11.0.0.00.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | -13.400.000,00 | | |
| 4.9.5.1.7.11.5.0.00.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | -13.400.000,00 | | |
| 4.9.5.1.7.11.5.1.00.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | -12.400.000,00 | | |
| 4.9.5.1.7.11.5.1.11.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM | -12.400.000,00 | | |
| 4.9.5.1.7.11.5.2.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR | -1.000.000,00 | | |
| 4.9.5.1.7.11.5.2.01.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR | -1.000.000,00 | | |
| 4.9.5.1.7.21.0.0.00.00.00 | Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.Estado | -21.370.000,00 | | |
| 4.9.5.1.7.21.5.0.00.00.00 | Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.Estado | -21.370.000,00 | | |
| 4.9.5.1.7.21.5.0.01.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS | -19.000.000,00 | | |
| 4.9.5.1.7.21.5.1.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA | -2.100.000,00 | | |
| 4.9.5.1.7.21.5.1.01.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA | -2.100.000,00 | | |
| 4.9.5.1.7.21.5.2.00.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportação | -270.000,00 | | |
| 4.9.5.1.7.21.5.2.01.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportação | -270.000,00 | | |
| | | | **Total das receitas:** | **647.550.000,00** |
| | | | **Total geral:** | **647.550.000,00** |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
Presidente
Secretário

# MUNICÍPIO DE MARIANA
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
## 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R$ 1,00

| Tributo | Modalidade | Setores/ Programas/ Beneficiário | Renúncia de Receita Prevista | | | Compensação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2023 | 2024 | 2025 | |
| IPTU - Dívida Ativa - Multas | Anistia | CONTRIBUINTES INADIMPLENTES COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL/MUNICIPIO | 290.000,00 | 320.000,00 | 330.000,00 | A despesa com a ação 1.756 será reduzida no montante desta renúncia de receita na modalidade "anistia" e será realizado bloqueio orçamentário no exercício em que for concedida tal renúncia para fins de equilíbrio fiscal, se necessário. |
| ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros | Anistia | CONTRIBUINTES INADIMPLENTES COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL/MUNICIPIO | 70.000,00 | 75.000,00 | 80.000,00 | A despesa com a ação 1.732 será reduzida no montante desta renúncia de receita na modalidade "anistia" e será realizado bloqueio orçamentário no exercício em que for concedida tal renúncia para fins de equilíbrio fiscal. |
| Taxa pela Prestação de Serviços (Geral) - Principal | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | PROPRIETÁRIOS OU POTENCIAIS PROPRIETÁRIOS DE EMPRESAS EM GERAL/MUNICIPIO | 23.000,00 | 30.000,00 | 40.000,00 | A despesa com a ação 1.641 será reduzida no montante desta renúncia de receita na modalidade "outros benefícios" e será realizado bloqueio orçamentário no exercício em que for concedida tal renúncia para fins de equilíbrio fiscal. |
| Taxa de Funcionamento de Estabelecimento (Geral) - Dívida Ativa | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | PROPRIETARIOS OU POTENCIAIS PROPRIETÁRIOS DE EMPRESAS EM GERAL/MUNICIPIO | 42.000,00 | 45.000,00 | 50.000,00 | A despesa com a ação 1.756 será reduzida no montante desta renúncia de receita na modalidade "outros benefícios" e será realizado bloqueio orçamentário no exercício em que for concedida tal renúncia para fins de equilíbrio fiscal. |
| Total | | | 425.000,00 | 470.000,00 | 500.000,00 | |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente Secretário

## ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICIPIO DE MARIANA

Exercício de 2023

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - (c/ valores de reestimativas) - Administração Direta

Município: MARIANA

| Código | Especificação | Bimestre 1 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 2 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 3 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 4 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 5 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 6 Previsto Realizado Diferença | Total Previsto Realizado Diferença |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITAS | 102.690.946,68 | 102.222.486,68 | 101.856.293,35 | 95.772.773,40 | 96.052.193,36 | 95.428.306,53 | 594.023.000,00 |
| | | 95.428.855,36 | 107.708.021,62 | 60.113.283,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 263.250.160,34 |
| | | -7.262.091,32 | 5.485.534,94 | -41.743.009,99 | -95.772.773,40 | -96.052.193,36 | -95.428.306,53 | -330.772.839,66 |
| 4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | 100.804.280,02 | 102.335.820,02 | 100.969.626,69 | 100.886.106,74 | 101.165.526,70 | 100.541.639,83 | 606.703.000,00 |
| | | 102.798.997,18 | 115.310.855,12 | 65.166.905,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 283.276.757,53 |
| | | 1.994.717,16 | 12.975.035,10 | -35.802.721,46 | -100.886.106,74 | -101.165.526,70 | -100.541.639,83 | -323.426.242,47 |
| 4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhori | 19.044.980,08 | 19.726.520,08 | 17.743.660,08 | 17.280.973,44 | 17.335.393,42 | 18.065.672,90 | 109.197.200,00 |
| | | 22.912.258,27 | 25.914.882,33 | 14.627.158,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 63.454.298,73 |
| | | 3.867.278,19 | 6.188.362,25 | -3.116.501,95 | -17.280.973,44 | -17.335.393,42 | -18.065.672,90 | -45.742.901,27 |
| 4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos | 18.041.030,04 | 18.722.570,04 | 16.739.710,04 | 16.277.023,40 | 16.331.443,38 | 17.061.723,10 | 103.173.500,00 |
| | | 20.813.753,17 | 23.765.196,43 | 13.032.324,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 57.611.274,32 |
| | | 2.772.723,13 | 5.042.626,39 | -3.707.385,32 | -16.277.023,40 | -16.331.443,38 | -17.061.723,10 | -45.562.225,68 |
| 4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas | 1.003.950,04 | 1.003.950,04 | 1.003.950,04 | 1.003.950,04 | 1.003.950,04 | 1.003.949,80 | 6.023.700,00 |
| | | 2.098.505,10 | 2.149.685,90 | 1.594.833,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.843.024,41 |
| | | 1.094.555,06 | 1.145.735,86 | 590.883,37 | -1.003.950,04 | -1.003.950,04 | -1.003.949,80 | -180.675,59 |
| 4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições | 968.333,34 | 968.333,34 | 968.333,34 | 968.333,34 | 968.333,34 | 968.333,30 | 5.810.000,00 |
| | | 380.334,32 | 1.149.433,41 | 399.795,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.929.563,24 |
| | | -587.999,02 | 181.100,07 | -568.537,83 | -968.333,34 | -968.333,34 | -968.333,30 | -3.880.436,76 |
| 4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de | 968.333,34 | 968.333,34 | 968.333,34 | 968.333,34 | 968.333,34 | 968.333,30 | 5.810.000,00 |
| | | 380.334,32 | 1.149.433,41 | 399.795,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.929.563,24 |
| | | -587.999,02 | 181.100,07 | -568.537,83 | -968.333,34 | -968.333,34 | -968.333,30 | -3.880.436,76 |
| 4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial | 848.883,28 | 848.883,28 | 848.883,28 | 848.883,28 | 848.883,28 | 848.883,60 | 5.093.300,00 |
| | | 1.765.268,92 | 1.657.798,00 | 661.229,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.084.296,26 |
| | | 916.385,64 | 808.914,72 | -187.653,94 | -848.883,28 | -848.883,28 | -848.883,60 | -1.009.003,74 |
| 4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Es | 26.833,32 | 26.833,32 | 26.833,32 | 26.833,32 | 26.833,32 | 26.833,40 | 161.000,00 |
| | | 41.828,00 | 39.923,80 | 18.468,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.220,10 |
| | | 14.994,68 | 13.090,48 | -8.365,02 | -26.833,32 | -26.833,32 | -26.833,40 | -60.779,90 |
| 4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários | 818.049,96 | 818.049,96 | 818.049,96 | 818.049,96 | 818.049,96 | 818.050,20 | 4.908.300,00 |
| | | 1.713.042,40 | 1.614.160,12 | 642.111,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.969.314,42 |
| | | 894.992,44 | 796.110,16 | -175.938,06 | -818.049,96 | -818.049,96 | -818.050,20 | -938.985,58 |

FFONTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Presidente
Secretário

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**MUNICIPIO DE MARIANA**

Exercício de 2023

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - (c/ valores de reestimativas) - Administração Direta

Município: MARIANA

| Código | Especificação | Bimestre 1 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 2 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 3 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 4 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 5 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 6 Previsto Realizado Diferença | Total Previsto Realizado Diferença |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00 | Delegação de Serviços Públicos Mediante | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.000,00 | 24.000,00 |
| | | 10.398,52 | 3.714,08 | 649,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.761,74 |
| 4.1.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Agropecuária | 6.398,52 | -285,92 | -3.350,86 | -4.000,00 | -4.000,00 | -4.000,00 | -9.238,26 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 245.237,78 | 40.370,17 | 22.025,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 307.633,91 |
| 4.1.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Agropecuária | 245.237,78 | 40.370,17 | 22.025,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 307.633,91 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 245.237,78 | 40.370,17 | 22.025,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 307.633,91 |
| 4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita de Serviços | 245.237,78 | 40.370,17 | 22.025,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 307.633,91 |
| | | 68.083,32 | 68.083,32 | 68.083,32 | 68.083,32 | 68.083,32 | 68.083,40 | 408.500,00 |
| | | 26.597,65 | 19.850,30 | 14.129,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.577,70 |
| 4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Ger | -41.485,67 | -48.233,02 | -53.953,57 | -68.083,32 | -68.083,32 | -68.083,40 | -347.922,30 |
| | | 10.499,98 | 10.499,98 | 10.499,98 | 10.499,98 | 10.499,98 | 10.500,10 | 63.000,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.6.2.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços e Atividades Referentes à Navega | -10.499,98 | -10.499,98 | -10.499,98 | -10.499,98 | -10.499,98 | -10.500,10 | -63.000,00 |
| | | 28.333,34 | 28.333,34 | 28.333,34 | 28.333,34 | 28.333,34 | 28.333,30 | 170.000,00 |
| | | 26.597,65 | 19.850,30 | 14.129,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.577,70 |
| 4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde | -1.735,69 | -8.483,04 | -14.203,59 | -28.333,34 | -28.333,34 | -28.333,30 | -109.422,30 |
| | | 27.500,00 | 27.500,00 | 27.500,00 | 27.500,00 | 27.500,00 | 27.500,00 | 165.000,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 | Outros Serviços | -27.500,00 | -27.500,00 | -27.500,00 | -27.500,00 | -27.500,00 | -27.500,00 | -165.000,00 |
| | | 1.750,00 | 1.750,00 | 1.750,00 | 1.750,00 | 1.750,00 | 1.750,00 | 10.500,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | -1.750,00 | -1.750,00 | -1.750,00 | -1.750,00 | -1.750,00 | -1.750,00 | -10.500,00 |
| 4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes | 79.741.833,34 | 80.591.833,34 | 81.208.500,01 | 81.587.666,70 | 81.812.666,68 | 80.458.499,93 | 485.401.000,00 |
| | | 76.993.636,05 | 85.978.189,60 | 49.329.716,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 212.301.541,76 |
| | | -2.748.197,29 | 5.386.356,26 | -31.878.783,90 | -81.587.666,70 | -81.812.666,68 | -80.458.499,93 | -273.099.458,24 |
| 4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidad | 48.445.166,68 | 49.845.166,68 | 50.645.166,68 | 51.978.500,04 | 51.628.500,02 | 50.028.499,90 | 302.571.000,00 |
| | | 36.712.731,69 | 38.778.410,06 | 24.148.568,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 99.639.710,45 |
| | | -11.732.434,99 | -11.066.756,62 | -26.496.597,98 | -51.978.500,04 | -51.628.500,02 | -50.028.499,90 | -202.931.289,55 |

FONTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 09 / 2023
Presidente
Secretário

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## MUNICIPIO DE MARIANA

Exercício de 2023

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - (c/ valores de reestimativas) - Administração Direta

Município: MARIANA

| Código | Especificação | Bimestre 1 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 2 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 3 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 4 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 5 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 6 Previsto Realizado Diferença | Total Previsto Realizado Diferença |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito F | 19.471.666,67 | 18.921.666,67 | 18.338.333,34 | 17.484.166,67 | 18.259.166,67 | 18.154.999,98 | 110.630.000,00 |
| | | 31.717.083,72 | 38.622.082,71 | 20.752.440,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 91.091.606,82 |
| | | 12.245.417,05 | 19.700.416,04 | 2.414.107,05 | -17.484.166,67 | -18.259.166,67 | -18.154.999,98 | -19.538.393,18 |
| 4.1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | 2.864.166,66 | 2.864.166,66 | 2.864.166,66 | 2.864.166,66 | 2.864.166,66 | 2.864.166,70 | 17.185.000,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | -2.864.166,66 | -2.864.166,66 | -2.864.166,66 | -2.864.166,66 | -2.864.166,66 | -2.864.166,70 | -17.185.000,00 |
| 4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públ | 8.958.333,33 | 8.958.333,33 | 9.358.333,33 | 9.258.333,33 | 9.058.333,33 | 9.408.333,35 | 55.000.000,00 |
| | | 8.562.941,63 | 8.570.030,67 | 4.427.299,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.560.271,56 |
| | | -395.391,70 | -388.302,66 | -4.931.034,07 | -9.258.333,33 | -9.058.333,33 | -9.408.333,35 | -33.439.728,44 |
| 4.1.7.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Transferências Correntes | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 15.000,00 |
| | | 879,01 | 7.666,16 | 1.407,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.952,93 |
| | | -1.620,99 | 5.166,16 | -1.092,24 | -2.500,00 | -2.500,00 | -2.500,00 | -5.047,07 |
| 4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | 132.166,66 | 132.166,66 | 132.166,66 | 132.166,66 | 132.166,66 | 132.166,70 | 793.000,00 |
| | | 475.664,19 | 550.331,31 | 112.850,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.138.845,93 |
| | | 343.497,53 | 418.164,65 | -19.316,23 | -132.166,66 | -132.166,66 | -132.166,70 | 345.845,93 |
| 4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judi | 120.500,00 | 120.500,00 | 120.500,00 | 120.500,00 | 120.500,00 | 120.500,00 | 723.000,00 |
| | | 210.444,48 | 182.062,22 | 81.983,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 474.490,40 |
| | | 89.944,48 | 61.562,22 | -38.516,30 | -120.500,00 | -120.500,00 | -120.500,00 | -248.509,60 |
| 4.1.9.3.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimen | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 30.000,00 |
| | | 208.294,12 | 84.289,41 | 14.102,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 306.685,95 |
| | | 203.294,12 | 79.289,41 | 9.102,42 | -5.000,00 | -5.000,00 | -5.000,00 | 276.685,95 |
| 4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Multas e Juros de Mora das Receitas de C | 833,34 | 833,34 | 833,34 | 833,34 | 833,34 | 833,30 | 5.000,00 |
| | | 41.223,96 | 269.771,56 | 10.238,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 321.234,41 |
| | | 40.390,62 | 268.938,22 | 9.405,55 | -833,34 | -833,34 | -833,30 | 316.234,41 |
| 4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes | 5.833,32 | 5.833,32 | 5.833,32 | 5.833,32 | 5.833,32 | 5.833,40 | 35.000,00 |
| | | 15.701,63 | 14.208,12 | 6.525,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.435,17 |
| | | 9.868,31 | 8.374,80 | 692,10 | -5.833,32 | -5.833,32 | -5.833,40 | 1.435,17 |
| 4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital | 7.752.499,98 | 5.752.499,98 | 6.752.499,98 | 752.499,98 | 752.499,98 | 752.500,10 | 22.515.000,00 |
| | | 1.531.625,48 | 1.595.729,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.127.354,82 |
| | | -6.220.874,50 | -4.156.770,64 | -6.752.499,98 | -752.499,98 | -752.499,98 | -752.500,10 | -19.387.645,18 |

FFONTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 1º / 06 / 2023
Presidente
Secretário

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## MUNICIPIO DE MARIANA

Exercício de 2023

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - (c/ valores de reestimativas) - Administração Direta

Município: MARIANA

| Código | Especificação | Bimestre 1 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 2 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 3 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 4 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 5 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 6 Previsto Realizado Diferença | Total Previsto Realizado Diferença |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Amortização de Empréstimos | 104.166,66 | 104.166,66 | 104.166,66 | 104.166,66 | 104.166,66 | 104.166,70 | 625.000,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | -104.166,66 | -104.166,66 | -104.166,66 | -104.166,66 | -104.166,66 | -104.166,70 | -625.000,00 |
| 4.2.3.1.0.00.0.0.00.00.00 | Amortização de Empréstimos | 104.166,66 | 104.166,66 | 104.166,66 | 104.166,66 | 104.166,66 | 104.166,70 | 625.000,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | -104.166,66 | -104.166,66 | -104.166,66 | -104.166,66 | -104.166,66 | -104.166,70 | -625.000,00 |
| 4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Capital | 7.648.333,32 | 5.648.333,32 | 6.648.333,32 | 648.333,32 | 648.333,32 | 648.333,40 | 21.890.000,00 |
| | | 1.531.625,48 | 1.595.729,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.127.354,82 |
| | | -6.116.707,84 | -4.052.603,98 | -6.648.333,32 | -648.333,32 | -648.333,32 | -648.333,40 | -18.762.645,18 |
| 4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidad | 531.666,66 | 531.666,66 | 531.666,66 | 531.666,66 | 531.666,66 | 531.666,70 | 3.190.000,00 |
| | | 1.531.625,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.531.625,48 |
| | | 999.958,82 | -531.666,66 | -531.666,66 | -531.666,66 | -531.666,66 | -531.666,70 | -1.658.374,52 |
| 4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito F | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 1.595.729,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.595.729,34 |
| | | 0,00 | 1.595.729,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.595.729,34 |
| 4.2.4.4.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | 7.116.666,66 | 5.116.666,66 | 6.116.666,66 | 116.666,66 | 116.666,66 | 116.666,70 | 18.700.000,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | -7.116.666,66 | -5.116.666,66 | -6.116.666,66 | -116.666,66 | -116.666,66 | -116.666,70 | -18.700.000,00 |
| 4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | -5.865.833,32 | -5.865.833,32 | -5.865.833,32 | -5.865.833,32 | -5.865.833,32 | -5.865.833,40 | -35.195.000,00 |
| | | -8.901.767,30 | -9.198.562,84 | -5.053.621,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -23.153.952,01 |
| 4.9.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Renúncia (ao detalhar, acrescentar a rubric | -3.035.933,98 | -3.332.729,52 | 812.211,45 | 5.865.833,32 | 5.865.833,32 | 5.865.833,40 | 12.041.047,99 |
| | | -70.833,34 | -70.833,34 | -70.833,34 | -70.833,34 | -70.833,34 | -70.833,30 | -425.000,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.9.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | RENUNCIA DE RECEITA | 70.833,34 | 70.833,34 | 70.833,34 | 70.833,34 | 70.833,34 | 70.833,30 | 425.000,00 |
| | | -70.833,34 | -70.833,34 | -70.833,34 | -70.833,34 | -70.833,34 | -70.833,30 | -425.000,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 70.833,34 | 70.833,34 | 70.833,34 | 70.833,34 | 70.833,34 | 70.833,30 | 425.000,00 |
| 4.9.5.0.0.00.0.0.00.00.00 | FUNDEB | -5.794.999,98 | -5.794.999,98 | -5.794.999,98 | -5.794.999,98 | -5.794.999,98 | -5.795.000,10 | -34.770.000,00 |
| | | -8.901.767,30 | -9.198.562,84 | -5.053.621,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -23.153.952,01 |
| | | -3.106.767,32 | -3.403.562,86 | 741.378,11 | 5.794.999,98 | 5.794.999,98 | 5.795.000,10 | 11.616.047,99 |

FFONTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 06 / 2023
Presidente
Secretário

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MUNICIPIO DE MARIANA**

Exercício de 2023

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - (c/ valores de reestimativas) - Administração Direta

Município: MARIANA

| Código | Especificação | Bimestre 1 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 2 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 3 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 4 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 5 Previsto Realizado Diferença | Bimestre 6 Previsto Realizado Diferença | **Total Previsto Realizado Diferença** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.9.5.1.0.00.0.0.00.00.00 | FUNDEB | -5.794.999,98 | -5.794.999,98 | -5.794.999,98 | -5.794.999,98 | -5.794.999,98 | -5.795.000,10 | -34.770.000,00 |
| | | -8.901.767,30 | -9.198.562,84 | -5.053.621,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -23.153.952,01 |
| | | -3.106.767,32 | -3.403.562,86 | 741.378,11 | 5.794.999,98 | 5.794.999,98 | 5.795.000,10 | 11.616.047,99 |
| | **TOTAL GERAL PREVISTO:** | **102.690.946,68** | **102.222.486,68** | **101.856.293,35** | **95.772.773,40** | **96.052.193,36** | **95.428.306,53** | **594.023.000,00** |
| | **TOTAL GERAL REALIZADO:** | **95.428.855,36** | **107.708.021,62** | **60.113.283,36** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **263.250.160,34** |
| | **TOTAL GERAL DIFERENÇA:** | **-7.262.091,32** | **5.485.534,94** | **-41.743.009,99** | **-95.772.773,40** | **-96.052.193,36** | **-95.428.306,53** | **-330.772.839,66** |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente
Secretário

FFONTE:

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**MUNICIPIO DE MARIANA**

Exercício de 2023

Cronograma Bimestral de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - (c/ valores alterados) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Código | Especificação | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Previsto | Previsto | Previsto | Previsto | Previsto | Previsto | Previsto |
| | | Realizado | Realizado | Realizado | Realizado | Realizado | Realizado | Realizado |
| | | Diferença | Diferença | Diferença | Diferença | Diferença | Diferença | Diferença |
| 3.0.00.00.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 78.899.608,22 | 77.027.429,12 | 76.080.579,92 | 83.117.391,02 | 91.703.591,72 | 94.802.400,00 | **501.631.000,00** |
| | | 81.003.458,78 | 99.196.193,68 | 46.432.296,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **226.631.948,96** |
| | | 2.103.850,56 | 22.168.764,56 | -29.648.283,42 | -83.117.391,02 | -91.703.591,72 | -94.802.400,00 | **-274.999.051,04** |
| 3.1.00.00.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 39.064.111,30 | 38.042.104,90 | 37.525.228,10 | 41.366.562,50 | 46.053.695,30 | 47.745.297,90 | **249.797.000,00** |
| | | 44.337.049,52 | 43.341.889,63 | 18.973.029,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **106.651.968,36** |
| | | 5.272.938,22 | 5.299.784,73 | -18.552.198,89 | -41.366.562,50 | -46.053.695,30 | -47.745.297,90 | **-143.145.031,64** |
| 3.1.71.00.00.00.00.00 | Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio | 91.833,30 | 91.833,30 | 91.833,30 | 91.833,30 | 91.833,30 | 91.833,50 | **551.000,00** |
| | | 48.902,93 | 86.574,64 | 33.381,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **168.858,75** |
| | | -42.930,37 | -5.258,66 | -58.452,12 | -91.833,30 | -91.833,30 | -91.833,50 | **-382.141,25** |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | 35.168.449,92 | 34.197.703,92 | 33.706.751,92 | 37.355.417,92 | 41.807.459,92 | 43.414.216,40 | **225.650.000,00** |
| | | 40.555.553,04 | 39.447.481,08 | 17.064.335,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **97.067.369,74** |
| | | 5.387.103,12 | 5.249.777,16 | -16.642.416,30 | -37.355.417,92 | -41.807.459,92 | -43.414.216,40 | **-128.582.630,26** |
| 3.1.91.00.00.00.00.00 | Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos | 3.803.828,08 | 3.752.567,68 | 3.726.642,88 | 3.919.311,28 | 4.154.402,08 | 4.239.248,00 | **23.596.000,00** |
| | | 3.732.593,55 | 3.807.833,91 | 1.875.312,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **9.415.739,87** |
| | | -71.234,53 | 55.266,23 | -1.851.330,47 | -3.919.311,28 | -4.154.402,08 | -4.239.248,00 | **-14.180.260,13** |
| 3.2.00.00.00.00.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 333.333,32 | 333.333,32 | 333.333,32 | 333.333,32 | 333.333,32 | 333.333,40 | **2.000.000,00** |
| | | 494.616,56 | 496.552,20 | 226.043,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **1.217.212,69** |
| | | 161.283,24 | 163.218,88 | -107.289,39 | -333.333,32 | -333.333,32 | -333.333,40 | **-782.787,31** |
| 3.2.90.00.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | 333.333,32 | 333.333,32 | 333.333,32 | 333.333,32 | 333.333,32 | 333.333,40 | **2.000.000,00** |
| | | 494.616,56 | 496.552,20 | 226.043,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **1.217.212,69** |
| | | 161.283,24 | 163.218,88 | -107.289,39 | -333.333,32 | -333.333,32 | -333.333,40 | **-782.787,31** |
| 3.3.00.00.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 39.502.163,60 | 38.651.990,90 | 38.222.018,50 | 41.417.495,20 | 45.316.563,10 | 46.723.768,70 | **249.834.000,00** |
| | | 36.171.792,70 | 55.357.751,85 | 27.233.223,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **118.762.767,91** |
| | | -3.330.370,90 | 16.705.760,95 | -10.988.795,14 | -41.417.495,20 | -45.316.563,10 | -46.723.768,70 | **-131.071.232,09** |
| 3.3.30.00.00.00.00.00 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal | 3.500,00 | 3.500,00 | 3.500,00 | 3.500,00 | 3.500,00 | 3.500,00 | **21.000,00** |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| | | -3.500,00 | -3.500,00 | -3.500,00 | -3.500,00 | -3.500,00 | -3.500,00 | **-21.000,00** |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 | Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos | 961.666,56 | 961.666,56 | 961.666,56 | 961.666,56 | 961.666,56 | 961.667,20 | **5.770.000,00** |
| | | 67.279,49 | 866.894,79 | 420.893,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **1.355.067,44** |
| | | -894.387,07 | -94.771,77 | -540.773,40 | -961.666,56 | -961.666,56 | -961.667,20 | **-4.414.932,56** |

FFONTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 06 / 2023
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente
Secretário

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MUNICIPIO DE MARIANA**

Cronograma Bimestral de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - (c/ valores alterados) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Código | Especificação | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Previsto<br>Realizado<br>Diferença | Previsto<br>Realizado<br>Diferença | Previsto<br>Realizado<br>Diferença | Previsto<br>Realizado<br>Diferença | Previsto<br>Realizado<br>Diferença | Previsto<br>Realizado<br>Diferença | Previsto<br>Realizado<br>Diferença |
| 3.3.60.00.00.00.00.00 | Transferências Instituições Priv. com Fins Lucrat | 183.333,32 | 183.333,32 | 183.333,32 | 183.333,32 | 183.333,32 | 183.333,40 | **1.100.000,00** |
| | | 2.664.901,52 | 2.922.427,64 | 2.191.573,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **7.778.902,72** |
| | | 2.481.568,20 | 2.739.094,32 | 2.008.240,24 | -183.333,32 | -183.333,32 | -183.333,40 | **6.678.902,72** |
| 3.3.71.00.00.00.00.00 | Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio | 1.312.040,74 | 1.268.358,04 | 1.246.265,64 | 1.410.452,34 | 1.610.790,24 | 1.683.093,00 | **8.531.000,00** |
| | | 376.286,03 | 852.489,70 | 134.205,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **1.362.980,85** |
| | | -935.754,71 | -415.868,34 | -1.112.060,52 | -1.410.452,34 | -1.610.790,24 | -1.683.093,00 | **-7.168.019,15** |
| 3.3.72.00.00.00.00.00 | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públic | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| | | 0,00 | 310.290,37 | 1.278.038,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **1.588.329,05** |
| | | 0,00 | 310.290,37 | 1.278.038,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **1.588.329,05** |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | 36.041.622,98 | 35.235.132,98 | 34.827.252,98 | 37.858.542,98 | 41.557.272,98 | 42.892.175,10 | **228.412.000,00** |
| | | 31.014.376,76 | 48.559.728,98 | 23.053.509,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **102.627.614,89** |
| | | -5.027.246,22 | 13.324.595,98 | -11.773.743,81 | -37.858.542,98 | -41.557.272,98 | -42.892.175,10 | **-125.784.385,11** |
| 3.3.93.00.00.00.00.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | **6.000.000,00** |
| | | 2.048.948,90 | 1.845.920,39 | 155.003,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **4.049.872,96** |
| | | 1.048.948,90 | 845.920,39 | -844.996,33 | -1.000.000,00 | -1.000.000,00 | -1.000.000,00 | **-1.950.127,04** |
| 4.0.00.00.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 18.858.098,58 | 18.318.698,58 | 18.045.898,58 | 20.073.298,58 | 22.547.098,58 | 23.439.907,10 | **121.283.000,00** |
| | | 4.152.259,06 | 9.427.469,19 | 7.437.658,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **21.017.386,31** |
| | | -14.705.839,52 | -8.891.229,39 | -10.608.240,52 | -20.073.298,58 | -22.547.098,58 | -23.439.907,10 | **-100.265.613,69** |
| 4.4.00.00.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 18.252.231,92 | 17.747.631,92 | 17.492.431,92 | 19.389.031,92 | 21.703.231,92 | 22.536.440,40 | **117.123.000,00** |
| | | 3.126.016,96 | 8.466.118,79 | 6.956.982,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **18.549.118,61** |
| | | -15.126.214,96 | -9.281.513,13 | -10.535.449,06 | -19.389.031,92 | -21.703.231,92 | -22.536.440,40 | **-98.573.881,39** |
| 4.4.50.00.00.00.00.00 | Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| 4.4.71.00.00.00.00.00 | Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio | 3.353.233,30 | 3.153.133,30 | 3.051.933,30 | 3.804.033,30 | 4.721.733,30 | 5.052.933,50 | **23.137.000,00** |
| | | 1.802.855,62 | 4.028.615,39 | 4.025.966,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **9.857.438,00** |
| | | -1.550.377,68 | 875.482,09 | 974.033,69 | -3.804.033,30 | -4.721.733,30 | -5.052.933,50 | **-13.279.562,00** |
| 4.4.72.00.00.00.00.00 | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públic | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| | | 0,00 | 473.135,14 | 473.135,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **946.270,29** |
| | | 0,00 | 473.135,14 | 473.135,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **946.270,29** |

FFONTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Secretário

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MUNICIPIO DE MARIANA**

Exercício de 2023

Cronograma Bimestral de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - (c/ valores alterados) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Código | Especificação | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Previsto<br>Realizado<br>Diferença | Previsto<br>Realizado<br>Diferença | Previsto<br>Realizado<br>Diferença | Previsto<br>Realizado<br>Diferença | Previsto<br>Realizado<br>Diferença | Previsto<br>Realizado<br>Diferença | Previsto<br>Realizado<br>Diferença |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | 14.898.998,62 | 14.594.498,62 | 14.440.498,62 | 15.584.998,62 | 16.981.498,62 | 17.485.506,90 | **93.986.000,00** |
| | | 1.323.161,34 | 3.964.368,26 | 2.457.880,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **7.745.410,32** |
| | | -13.575.837,28 | -10.630.130,36 | -11.982.617,90 | -15.584.998,62 | -16.981.498,62 | -17.485.506,90 | **-86.240.589,68** |
| 4.5.00.00.00.00.00.00 | INVERSÕES FINANCEIRAS | 26.666,66 | 26.666,66 | 26.666,66 | 26.666,66 | 26.666,66 | 26.666,70 | **160.000,00** |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| | | -26.666,66 | -26.666,66 | -26.666,66 | -26.666,66 | -26.666,66 | -26.666,70 | **-160.000,00** |
| 4.5.90.00.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | 26.666,66 | 26.666,66 | 26.666,66 | 26.666,66 | 26.666,66 | 26.666,70 | **160.000,00** |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| | | -26.666,66 | -26.666,66 | -26.666,66 | -26.666,66 | -26.666,66 | -26.666,70 | **-160.000,00** |
| 4.6.00.00.00.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 579.200,00 | 544.400,00 | 526.800,00 | 657.600,00 | 817.200,00 | 874.800,00 | **4.000.000,00** |
| | | 1.026.242,10 | 961.350,40 | 480.675,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **2.468.267,70** |
| | | 447.042,10 | 416.950,40 | -46.124,80 | -657.600,00 | -817.200,00 | -874.800,00 | **-1.531.732,30** |
| 4.6.90.00.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | 579.200,00 | 544.400,00 | 526.800,00 | 657.600,00 | 817.200,00 | 874.800,00 | **4.000.000,00** |
| | | 1.026.242,10 | 961.350,40 | 480.675,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **2.468.267,70** |
| | | 447.042,10 | 416.950,40 | -46.124,80 | -657.600,00 | -817.200,00 | -874.800,00 | **-1.531.732,30** |
| 9.0.00.00.00.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | 4.105.999,98 | 4.105.999,98 | 4.105.999,98 | 4.105.999,98 | 4.105.999,98 | 4.106.000,10 | **24.636.000,00** |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| | | -4.105.999,98 | -4.105.999,98 | -4.105.999,98 | -4.105.999,98 | -4.105.999,98 | -4.106.000,10 | **-24.636.000,00** |
| 9.9.00.00.00.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | 4.105.999,98 | 4.105.999,98 | 4.105.999,98 | 4.105.999,98 | 4.105.999,98 | 4.106.000,10 | **24.636.000,00** |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| | | -4.105.999,98 | -4.105.999,98 | -4.105.999,98 | -4.105.999,98 | -4.105.999,98 | -4.106.000,10 | **-24.636.000,00** |
| 9.9.99.00.00.00.00.00 | Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS | 4.105.999,98 | 4.105.999,98 | 4.105.999,98 | 4.105.999,98 | 4.105.999,98 | 4.106.000,10 | **24.636.000,00** |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| | | -4.105.999,98 | -4.105.999,98 | -4.105.999,98 | -4.105.999,98 | -4.105.999,98 | -4.106.000,10 | **-24.636.000,00** |

FFONTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/06/2023
Presidente
Secretário

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**MUNICIPIO DE MARIANA**

Exercício de 2023

Cronograma Bimestral de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - (c/ valores alterados) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Código | Especificação | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6º Bimestre | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Previsto<br>Realizado<br>Diferença | Previsto<br>Realizado<br>Diferença | Previsto<br>Realizado<br>Diferença | Previsto<br>Realizado<br>Diferença | Previsto<br>Realizado<br>Diferença | Previsto<br>Realizado<br>Diferença | Previsto<br>Realizado<br>Diferença |
| 9.9.99.00.00.00.00.00 | Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS | 4.105.999,98<br>0,00<br>-4.105.999,98 | 4.105.999,98<br>0,00<br>-4.105.999,98 | 4.105.999,98<br>0,00<br>-4.105.999,98 | 4.105.999,98<br>0,00<br>-4.105.999,98 | 4.105.999,98<br>0,00<br>-4.105.999,98 | 4.106.000,10<br>0,00<br>-4.106.000,10 | 24.636.000,00<br>0,00<br>-24.636.000,00 |
| | **Total Geral Previsto** | **101.863.706,78** | **99.452.127,68** | **98.232.478,48** | **107.296.689,58** | **118.356.690,28** | **122.348.307,20** | **647.550.000,00** |
| | **Total Geral Realizado:** | **85.155.717,84** | **108.623.662,87** | **53.869.954,56** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **247.649.335,27** |
| | **Total Geral Diferença:** | **-16.707.988,94** | **9.171.535,19** | **-44.362.523,92** | **-107.296.689,58** | **-118.356.690,28** | **-122.348.307,20** | **-399.900.664,73** |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente
Secretário

FFONTE

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**MUNICIPIO DE MARIANA**
Balancete de Verificação - 2023

| Máscara | Subsist. C. | Sup. Fin. | Descrição | Saldo Anterior | Débitos | Créditos | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.5.1.1 | | | TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA | 7.765.083,98D | 1.693.366,02 | 0,00 | 9.458.450,00D |
| 3.5.1.1.2 | | | TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - I | 7.765.083,98D | 1.693.366,02 | 0,00 | 9.458.450,00D |
| 3.5.1.1.2.02 | | | REPASSE CONCEDIDO | 7.765.083,98D | 1.693.366,02 | 0,00 | 9.458.450,00D |
| 3.5.1.1.2.02.00.01 (60905) | | P | REPASSE CONCEDIDO À CÂMARA MUNICIPAL | 5.044.999,98D | 1.681.666,66 | 0,00 | 6.726.666,64D |
| 3.5.1.1.2.02.00.02 (60906) | | P | REPASSE CONCEDIDO AO SAAE | 2.674.611,00D | 0,00 | 0,00 | 2.674.611,00D |
| 3.5.1.1.2.02.00.05 (70688) | | P | REPASSE CONCEDIDO AO IPREV | 45.473,00D | 11.699,36 | 0,00 | 57.172,36D |
| | | | TOTAL: | 7.765.083,98D | 1.693.366,02 | 0,00 | 9.458.450,00D |

MARIANA, 02/06/2023

Juvenil Cassiano dos Santos
Coord. Fin/Contábil CRCMG 090145/0-1

Jose Carlos Sampaio de Castro
Secretario Municipal de Fazenda

EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 06 / 2023
Presidente
Secretário

FONTE:

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200


**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA Nº 07/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 77/2023**

***"Institui o Programa Municipal de Recuperação de Receitas (PMRR), autoriza parcelamento de débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Municipal, concede benefício fiscal e dá outras providências."***

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 07
EM 15/06/23/ 11:26
Lavínia Lopes

**DILETO PLENÁRIO;**

**Senhores Vereadores,**

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, regimentalmente amparado, com escopo no art. 169, III, do Regimento Interno deste Poder apresenta a Mesa, para que esta submeta a apreciação deste Egrégio Plenário a presente Emenda modificativa supressiva, entendendo ser legal, constitucional e regimental, uma vez que é direito dos Vereadores apresentarem proposições que visem melhor adequação do projeto de lei, que se aprovada, passará a vigorar com a nova redação como neste se contém:

**Art. 6º - Nova redação:**

> ***O requerimento de adesão, quando realizado por pessoa natural, deverá obrigatoriamente ser instruído com cópia do documento de identificação e CPF do contribuinte ou seu mandatário, procuração particular contendo finalidade especifica quando a representação for o procurador.***

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente Emenda e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

Mariana, 15 de junho de 2023.

**Fernando Sampaio de Castro**
**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15 / 06 / 2023
Presidente Secretário

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana, 27 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 02
EM 27 / 06 / 23 / 16:40
Lavínia Lopes

À
Câmara Municipal de Mariana

Att. Vereador Fernando Sampaio de Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**Ref.:** Veto total à Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 077/2023

**EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO**, na qualidade de Prefeito do Município de Mariana em exercicio, comunica a Vossa Excelência a aposição de **veto total** à Emenda Modificativa Supressiva nº 08/2023 do Projeto de Lei nº 077/2023, aprovado por unanimidade pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA** em 26/06/2023, cujas razões e fundamentos estão colacionados ao presente Ofício.

Atenciosamente,

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**
Prefeito Municipal em Exercicio

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 06 / 2023
Presidente Secretário

# VETO TOTAL À EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA Nº 08/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 077/2023

**EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO**, na qualidade de Prefeito do Município de Mariana em exercicio, sob fundamentação do art. 75, § 1º da Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, apresentar seu **VETO TOTAL** à Emenda Modificativa Supressiva nº 08/2023 do Projeto de Lei nº 077/2023, mediante as seguintes razões:

## RAZÕES DO VETO:

Em que pese a louvável iniciativa apresentada pelo Nobre Vereador, apresento **VETO TOTAL** à Emenda Modificativa Supressiva nº 08/2023 que dispõe sobre *"Institui o Programa Municipal de Recuperação de Receitas (PMRR), autoriza parcelamento de débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Municipal, concede benefício fiscal"*, por razões de inconstitucionalidades.

Ao modificar a parte final do art. 21 e seu parágrafo único, incluindo no texto a **isenção das taxas, custas e despesas cartoriais em razão de protesto extrajudicial** de débitos com a Fazenda Pública, passa a configurar inconstitucionalidade por vício de iniciativa uma vez que a matéria é de competência da União, ou seja, de Lei Federal estabelecer normas gerais *"inclusive sobre a fiscalização atribuída ao Poder Judiciário"* e não das Câmaras Municipais.

No caso em tela, as taxas e emolumentos a serem aplicadas pelos Cartórios no Estado de Minas Gerais estão dispostos na Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, sempre em observância a Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em Lei Federal.

***LEI Nº. 15.424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004***

*Dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 06 / 2023
Presidente Secretário

*compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.*

*O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS*
*O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:*

***CAPÍTULO I***
***DISPOSIÇÕES GERAIS***

***Art. 1º*** *- A fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro de que trata o art. 277 da Constituição do Estado, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a forma de compensação prevista no art. 8º da Lei Federal n.º 10.169, de 29 de dezembro de 2000,* ***concernente aos atos sujeitos à gratuidade estabelecida na legislação federal, obedecerão às disposições desta Lei.*** *(grifo nosso)*

***LEI Nº 10.169, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.***

*Regula o § 2º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.*

***O PRESIDENTE DA REPÚBLICA*** *Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

***Art. 1º*** *- Os Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, observadas as normas desta Lei.*

***Parágrafo único.*** *O valor fixado para os emolumentos deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.*

Os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelo Notário e pelo Registrador no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição.

Desta feita, a fixação, a contagem, a cobrança o pagamento, as **ISENÇÕES** de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro de que trata o art. 277 da Constituição do Estado, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a forma de compensação prevista no art. 8º da Lei Federal nº 10.169 de 2000 estão regulamentadas pelo arcabouço legal da Lei Estadual nº 15.424, de 2004, não podendo ser objeto de Lei Municipal, o que configuraria vício de iniciativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 06 / 2023

Presidente Secretário

*Art. 277 – Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.*

*§ 1º – A lei regulará as atividades dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário, observada a legislação federal.*

*§ 2º – Os emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro serão estabelecidos no Regimento de Custas e Emolumentos, observada a legislação federal. (Vide Lei nº 15.424, de 30/12/2004.)*

Diante dos apontamentos acima alinhados, a emenda posta ao art. 21 do Projeto de Lei em debate não pode ser sancionada, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, estando configurado o vício de iniciativa.

Portanto, o Prefeito em Exercicio, no uso de suas atribuições legais, **VETA TOTALMENTE** a emenda modificativa supressiva nº 08/2023 ao Projeto de Lei nº 077/2023.

Cordialmente,

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**
Prefeito Municipal em Exercicio

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 06 /2023
Presidente Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA Nº 08/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 77/2023**

***"EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 77/2023, QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE RECEITA (PMRR), AUTORIZA PARCELAMENTO DE DEBITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, CONCEDE BENEFÍCIO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"***

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 08

**DILETO PLENÁRIO;**

EM 26/06/23/09:22
Lavínia Lopes

**Senhores Vereadores,**

O Vereador que esta subscreve, regimentalmente amparado, com escopo no art. 169, III, do Regimento Interno deste Poder apresenta à Mesa Diretora, para que esta submeta a apreciação deste Egrégio Plenário a presente Emenda Modificativa e, entendendo ser legal, Constitucional e regimental, uma vez que é direito dos Vereadores apresentarem proposições que visem melhor adequação do projeto de Lei e para melhor viabilidade nº 77/2023, alterando o art. 21 e seu parágrafo único alterando seu texto original para melhor adequação ao contribuinte após sua aprovação, permanecendo os demais artigos inalterados na forma que se encontra no presente PL.

***Art. 21 – (nova redação) - para os débitos que tenham sido protestados extrajudicialmente, na hipótese de adesão do contribuinte devedor ao PMRR não, fica isento dos pagamentos das taxas, custas e despesas cartorárias decorrentes de protestos extrajudicial do seu debito.***

***Parágrafo único – fica a secretaria municipal de fazenda autorizada a expedir a carta de anuência dos valores consolidados quitados, descontados os juros e as multas, após a previa adesão após PMRR, isentando as taxas, custas e despesas cartorárias devidas pelo contribuinte devedor ao tabelionato competente.***

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023

Presidente Secretário

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda modificativa e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

Mariana, 26 de junho de 2023.

Vereador;

RONALDO ALVES BENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023

Presidente Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200


**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA Nº 08/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 77/2023**

***"EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 77/2023, QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE RECEITA (PMRR), AUTORIZA PARCELAMENTO DE DEBITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, CONCEDE BENEFÍCIO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"***

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 08

**DILETO PLENÁRIO;**

EM 26/06/23/09:22
Lavínia Lopes

**Senhores Vereadores,**

O Vereador que esta subscreve, regimentalmente amparado, com escopo no art. 169, III, do Regimento Interno deste Poder apresenta à Mesa Diretora, para que esta submeta a apreciação deste Egrégio Plenário a presente Emenda Modificativa e, entendendo ser legal, Constitucional e regimental, uma vez que é direito dos Vereadores apresentarem proposições que visem melhor adequação do projeto de Lei e para melhor viabilidade nº 77/2023, alterando o art. 21 e seu parágrafo único alterando seu texto original para melhor adequação ao contribuinte após sua aprovação, permanecendo os demais artigos inalterados na forma que se encontra no presente PL.

***Art. 21 – (nova redação) - para os débitos que tenham sido protestados extrajudicialmente, na hipótese de adesão do contribuinte devedor ao PMRR não, fica isento dos pagamentos das taxas, custas e despesas cartorárias decorrentes de protestos extrajudicial do seu debito.***

***Parágrafo único – fica a secretaria municipal de fazenda autorizada a expedir a carta de anuência dos valores consolidados quitados, descontados os juros e as multas, após a previa adesão após PMRR, isentando as taxas, custas e despesas cartorárias devidas pelo contribuinte devedor ao tabelionato competente.***

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023
Presidente Secretário

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda modificativa e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

Mariana, 26 de junho de 2023.

Vereador;

RONALDO ALVES BENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2023

Presidente Secretário